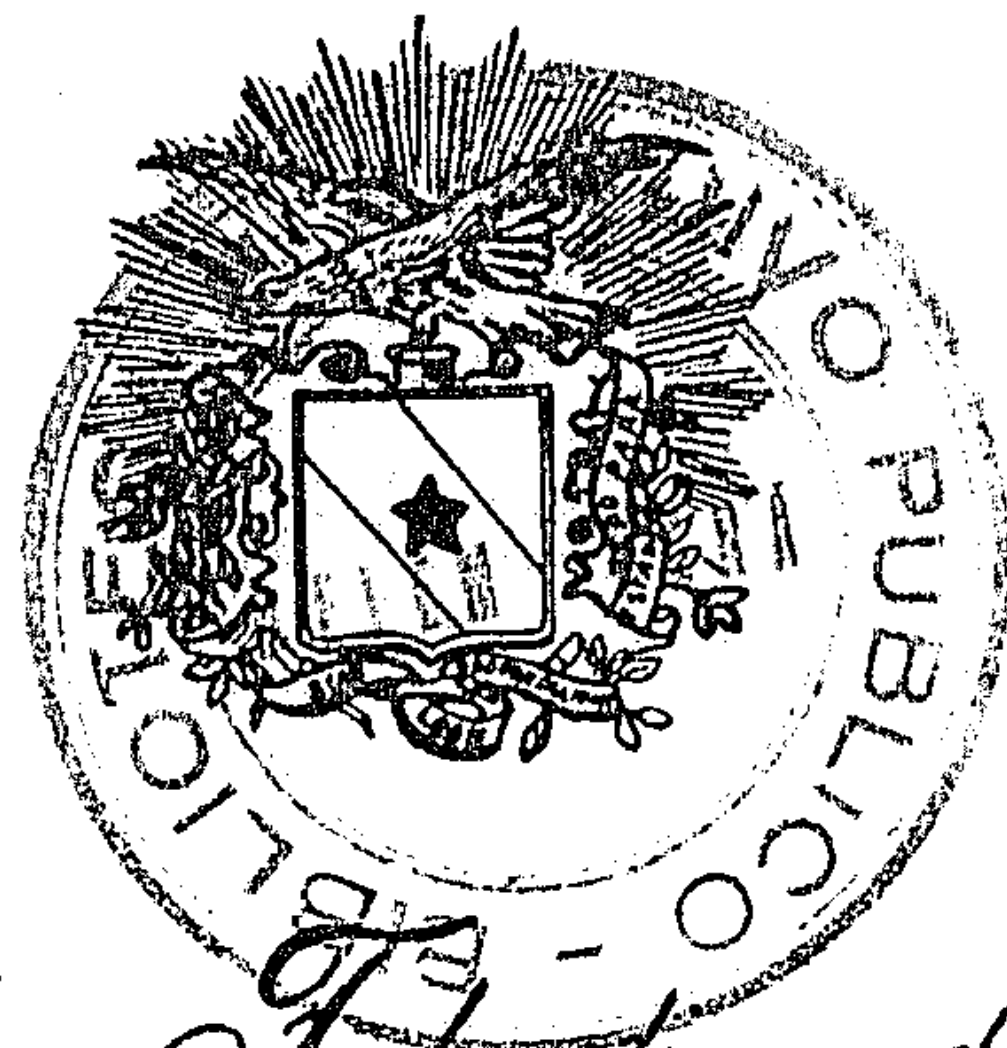




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.916

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Ns. 7289 e 7290
PORTARIAS
Ns. 1291 e 1292
DECRETOS
Do Governo do Estado.

— x x —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Educação

— x x —
CONTRATO DE
EMPREITADA
INSTRUMENTO
PARTICULAR
DE CONTRATO
Do Departamento de
Estradas de Rodagem
(D.E.R.-PA.)

— x x —
EDITAL (CARGAS —
ABANDONADAS)
Da Companhia das Docas
do Pará — C.D.P.

— x x —
ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
De Imperatriz Pecuária
e Industrial S/A.

— x x —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

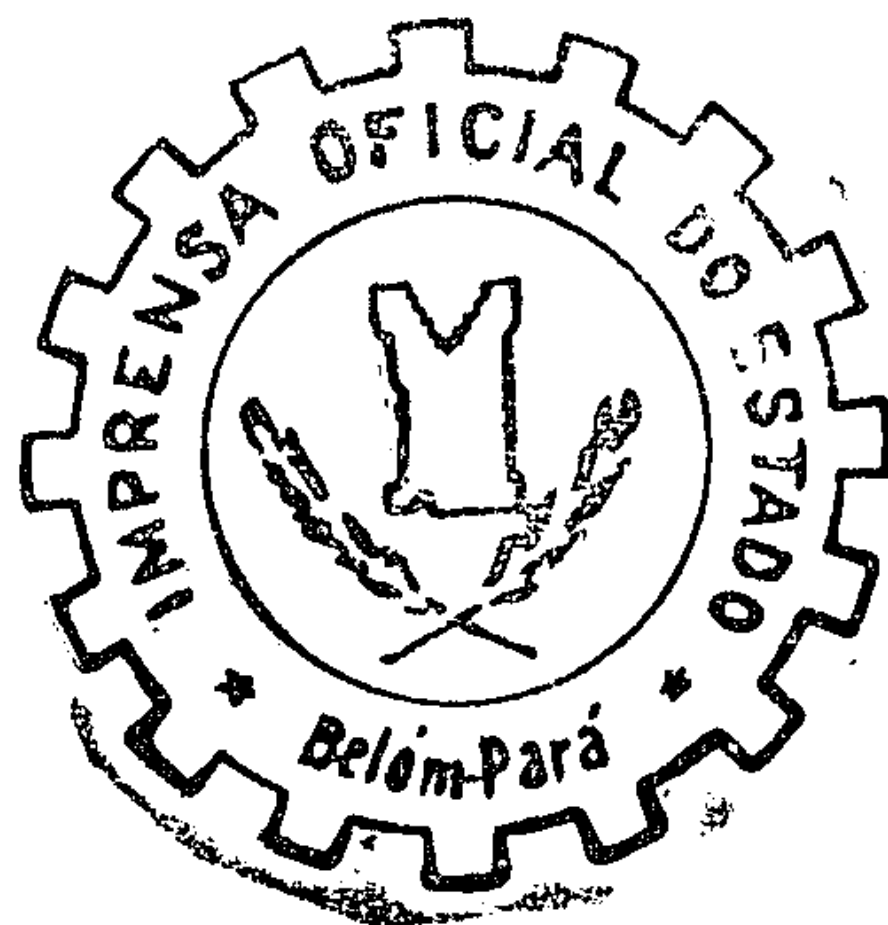
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9990
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	9,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7289 DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969, que alterou os dispositivos da Lei n. 3.759, de 03 de novembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reconduzido para o exercício da função de Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), o engenheiro Prof. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, com mandato de quatro (4) anos, a partir de 7 de novembro de 1970.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 17164)

DECRETO N. 7290 DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970

Institui a Medalha Comemorativa da inauguração do prédio da Assembléia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, no vintidouro dia 30 do corrente, será inaugurado o prédio próprio da Assembléia Legislativa, construído por este Executivo, através de sua Secretaria competente;

Considerando que, nenhuma sede se fazia há muito necessária, tendo a sua construção obedecido aos mais rígidos requisitos da engenharia moderna do país, com patível com a magnitude e importância da missão de nossos legisladores;

Considerando que é um trabalho que enche de alegria o Governo do Estado e demonstra o carinho e respeito deste Poder para com o Órgão legiferante;

Considerando que o momento da inauguração de tão expressiva obra necessita ser postergado por ato que perpetue esse acontecimento marcante para os paraenses,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída a "Medalha Comemorativa da Inauguração do Prédio da Assembléia Legislativa do Estado", a ocorrer em data de 30 de novembro de 1970.

Art. 2º — A Medalha em referência será confeccionada pelo Governo do Estado e entregue à Assembléia Legislativa, para que seja agraciada, a seu juízo, às personalidades que se façam merecedoras dessa distinção, baixando se necessário, as normas reguladoras de con-

cessão da Medalha instituída por este Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Georgenor Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 17.161)

PORTARIA N. 1291 DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Determinar ao Departamento do Serviço Público (DSP) que a partir da data da expedição da presente Portaria suspenda a aquisição de qualquer material permanente ou de uso corrente, destinado às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

2. Fica excluído da proibição acima apenas o seguinte:

a) gêneros alimentícios;
b) combustíveis e lubrificantes para o Serviço de Transportes do Estado;

c) artigos de expedientes, até o limite de 50% da respectiva quota fixada para o trimestre em curso, pela Portaria n. 1.258, de 6 de outubro de 1970;

d) medicamentos destinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), até o limite a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo

2.1. O disposto nas alíneas C e D só prevalecerá até o dia 30 do mês em curso e nas demais alíneas até o dia 26 de dezembro próximo vindouro.

2.2. Qualquer material de absoluta urgência e essencialidade só poderá ser adquirido mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em despacho exarado no expediente da Unidade Orçamentária, contendo justificativa do pedido.

2.3. As aquisições feitas em desacordo com a presente Portaria são de inteira

responsabilidade do Departamento do Serviço Público.

3. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo não poderão realizar qualquer aquisição de material à conta de recursos a serem fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda. O descumprimento desta determinação implicará em responsabilidade pessoal.

Fica igualmente vedada qualquer aquisição à conta de recursos a serem fornecidos no próximo exercício financeiro de 1971.

4. Só poderão ser relacionados pela Secretaria de Estado da Fazenda, em "RES. TOS A PAGAR", os processos de aquisição de material ou de prestação de serviços que lhe forem encaminhados até o dia 30 de dezembro próximo vindouro, acompanhados das respectivas quantias.

5. Os saldos em poder das Unidades Orçamentárias, no final do corrente exercício financeiro, deverão ser de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), até o dia 30 de dezembro de ano em curso, acompanhados da respectiva guia.

6. As Unidades que têm a seu cargo a arrecadação das rendas do Estado, deverão providenciar o recolhimento das mesmas ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda, até o dia 31 de dezembro de 1970, acompanhados da respectiva documentação.

7. Os saldos dos recursos fornecidos pela Secretaria da Fazenda deverão ser recolhidos ao Departamento de Despesa, até o dia 31 de dezembro de 1970, acompanhados da guia própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17163)

PORTARIA N. 1292 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que é da competência deste Executivo designar o substituto do Prefeito Municipal de Belém, nos casos de falta ou impedimento não superior a trinta (30) dias, nos termos do que dispõem os artigos 20 da Emenda Constitucional número 1, de 29.10.1969 e 47, § 4º inciso II, do Decreto-Lei número 164, de 23.01.70;

Considerando que, pela Portaria número 1.106, de 6 de abril de 1970, o doutor José Alberto do Couto Rocha, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, foi designado para substituir o Prefeito desta Capital em todas as suas faltas e impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a supramencionada Portaria número 1.106, de 6 de abril de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado
(G. Reg. n. 17.162)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Ilona Gerencser, do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Colônia do Prata do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16975)

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 31.10.1970, Maria da Conceição Porpino da Silva, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Sociais do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17002)

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1/3/1970, Maria da Conceição Porpino da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Sociais do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17001)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1/11/1970, Maria Lúcia Fernandes de Brito, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divi-

são de Serviços Sociais do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Maria da Conceição Porpino da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17103)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Alzemar Ramos Gomes, diarista com estabilidade, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com o falecimento de Pedro Paulo de Gonçalves e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17099)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 19 de agosto de 1970, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmar Sá Nunes Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão de Administrador de Hospital, Símbolo CC 12, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17105)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ester Rabelo de Mélo, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Esc. Dr. Otávio Meira — Município de Benevides), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7684 de 13/11/1970.

(G. — Reg. n. 17098)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257,

de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Rosely Nazareth Garcia Viégas, no cargo de Professor Regente, EP 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Esc. Primária N. S. das Graças — Reg. Coop. — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (Hum Mil Trezentos e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7687 de 13/11/1970.

(G. — Reg. n. 17106)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Ferreira de Souza, no cargo de Servente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7676 de 10/11/1970.

(G. — Reg. n. 17101)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Estherlita Rabelo Aquino, no cargo de Professor Regente, EP 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Izabel dos Santos Dias — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.380,00
10% de adicional .. 133,00
Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7684 de 13/11/1970.

(G. — Reg. n. 17097)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Silva, ocupante do cargo de Servente,

Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Magalhães Barata), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16804)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Pilar Pompeu Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista de Tabatinga — Cametá), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16805)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana da Silva Wallezer, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Jacaraí — Xingú), 30 dias de licença para tratamento de

saúde a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16806)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dionéia Pompeu Braga, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo Coelho — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16807)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nêda Silvíia Coimbra de Moura, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16808)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nereide Cardoso do Amaral, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sto. Antonio do Tauá), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de maio a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16809)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16810)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Normélia Ribeiro de Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Porto Grande — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16811)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir dos Santos Ferreira Barra, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Tiradentes — Salinópolis), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16812)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Moda Mouzinho, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Tostes — Óbidos), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16794)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Priscila Figueiredo Silveira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sen. Lameira Bittencourt — Oriximiná), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16795)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pulquéria Costa dos Prazeres, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16788)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernardes Caldas Furtado, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Mixta de Vacaria — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16789)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenir Vieira Serra Coelho, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.3.59 a 5.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16781)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Andrade Teles, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Maria S. Nunes — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16782)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Georgete Pompeu Meireles, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Mocajuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16783)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aguiar da Rocha, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Profa. Emília Sarmiento), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16784)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Nascimento Pacheco, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Magalhães Barata — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16785)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues dos Reis, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 60 dias de licença repouso a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16786)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Miguel), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16799)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lima de Sousa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Paes de Carvalho), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16777)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Neco Cardoso, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Inácio Magalhães — São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16778)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lena Ivone Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Pedro Álvares Cabral — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16779)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 201 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação feita pelo Sr. José Maria de Abreu Mattos, Diretor de Divisão do DEI e presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 162 de 13 de agosto de 1970,

R E S O L V E:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do referido Inquérito, de acordo com o artigo 198 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.094)

PORTARIA N. 227 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar os servidores Getúlio Melo Coutinho, Inspetor de Rendas do Interior, Pedro Augusto da Cunha Corrêa, Aux. Administração e Paulo Henrique Souza de Almeida, Aux. Administração, para em Comissão e sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Exame e Recebimento de Materiais, adquiridos por esta Secretaria à Paraense Transportes Aéreos S/A., por intermédio da Comissão de Liquidação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de novembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.092)

PORTARIA N. 228 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Atribuir aos servidores abaixo discriminados lotados no Matadouro do Maguari nos cargos e funções especificados, a gratificação especial de que trata o Decreto n. 7277 de 11 de maio em curso:

—Chefe do Setor de Contabilidade
Antônio de Jesus Oliveira Miranda 250,00
—Inspetor Chefe:
Raimundo Baião Barreiros 100,00
—Tesoureiro:
Lucibela Penna de Carvalho Campos 150,00
—Foguista Chefe:
José Sena Machado .. 100,00
—Chefe do Setor Industrial:
Possidônio Mariano da Mata 100,00
Os efeitos financeiros da presente Portaria vigorarão a contar de 1 de novembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de novembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.093)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 5307/70 — DA DEP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10. do Ato Complementar n. 41,

de 22 de janeiro de 1969 José Pinho Castro para exercer como diarista a função de vigia referência I no Grupo Escolar Osvaldo Cruz no município de Capitão Pôço percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 2 de novembro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de novembro de 1970.

(a) **Acy pe Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 17.049)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias mandando servir aos servidores abaixo o que segue:

Luis da Silva Brasil servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rosalina Cruz, em Belém.

Mariolina Lobato Gonçalves, professor não titulado, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Presidente Vargas, em Tomé Agu.

Branca Coelho Martins, Raimunda de Nazaré C. Machado, Darcy Formigosa Siqueira, Ma. Benedita Brabo, José Maria de Lima, Raimunda Ramos dos Santos, Cantianila Carvalho Teixeira e Maria José Barbosa Argola, até ulterior deliberação, em Muaná.

Elisa Mota Siqueira Mota, Corina Palmeira Lima, Dilma A. Oliveira Albuquerque, Elza Santos de Almeida, Raimunda Pereira Braga, Adelia Garcia Braz, Antonia Melo Miranda, Sebastiana dos Anjos Marques Eunice Colares, Vaz, Dulce dos Santos Correa, Juracy Rocha de Oliveira, Aureliana Dalva Xavier, Dolores Corrêa Paz, Maria Cardoso Corrêa Rodrigues, Nair Souza Ribeiro, Olgarice Silva, Nezila dos Santos, Lucia Correa da Silva, até ulterior deliberação em Aveiro.

Regina da Silva Campos, Terezinha de Jesus F. Costa, Renilde Pinheiro Furtado, Raimunda da Costa Moraes, Maria Oneide Gomes da Silva, Marina Tavares Furtado, Ozodete Silva, Maria Odete da

Silva Azevedo, Maria Madalena Campos Menezes, Maria José de Lima Nunes, Maria das Graças Martins Magno, Maria Furtado Dias Botelho, Mauricia Dias Tavares, Maria do Carmo Barbosa Teixeira, Lindalva Maria M. Figueira, Grisália Guajarina M. Castro, Filomena Cravo de Lemos, Cecília da Silva Oliveira, Carlota Machado da Conceição e Alice Menezes de Melo, até ulterior deliberação, em Barcarena.

Creuza Gonçalves de Miranda, Maria Raimunda da Silva Oliveira, Valentina Travassos Lopes, Maria de Nazaré Nunes de Oliveira, Luiza F. Dalmácio Barbosa, Luzia Lopes Cordeiro Soares, Júlio Lopes de Souza, Maria Joaquina Pereira, Ortila da Silva Braga, Maria Isabel Rocha Melo, Belmira de Oliveira Borges, Joana Melo, Maria Irene da Costa, Maria José de Oliveira Tavares, Marinéa Benedita da Silva Melo, Maria da Conceição L. de Oliveira, Wasnir Lopes da Silva, Isabel Peniche da Paixão, Vilma da Silva Ribeiro (irmã) Antonia Guedes da Silva, Cecília O. Bittencourt Resque, Maria Paula dos Reis Macias, Raimunda dos Anjos O. Nunes, Tereza Silva dos Santos e Maria Helena Damasceno (irmã), até ulterior deliberação, em Irituia.

Maria da Conceição Ramos da Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa Maracanã, em São Francisco do Pará.

Francisca da Silva Macedo, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa 96, km. 8, em São Francisco do Pará.

Maria Margarida Ferreira da Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa Cipol, em São Francisco do Pará.

Osmarina Monteiro de Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Governador José Malcher, em São Francisco do Pará.

Maria de Nazaré Lobo Lima, Professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa 94 do km. 7, em São Francisco do Pará.

Solange Santos Moraes, Antonia Aurélia de Magalhães, Maria de Magalhães Barbosa, Raimunda Pereira de Oliveira Lima, Celita Lopes Teixeira, Francisca Cavalcante de Paiva e Luiza Neco Cardoso, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cônego Inácio Magalhães, em São Francisco do Pará.

Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Genipaua, em Benevides.

Dorinha Ribeiro Farias, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Reunida Pádua Costa, em Benevides.

Mariene Barbosa da Rocha, Professor não titulado até ulterior deliberação na Escola Reunida Pádua Costa, em Benevides.

Sofia Paixão de Carvalho, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Reunida Pádua Costa, em Benevides.

Rizalva de Carvalho das Neves, Professor Primário, até ulterior deliberação na Escola Primária Nossa Senhora da Piedade, em Irituia em regime de convênio.

Maria Iraides Marques de Sampaio, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Travessa 96 Km. 13, em São Francisco do Pará.

Maria do Carmo Pereira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Aristides Menezes, em Juruti.

Nazaré de Jesus Ferreira dos Reis, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ademar Nunes de Vasconcelos, em Salvaterra.

Oneide da Silva e Sousa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Sagrado Coração de Jesus, no lugar Médio Rio Atua, em Muaná.

Vespertina Moraes Soares, Professor não titulado até ulterior deliberação na Escola Isolada Domingos Brabo, no lugar Rio Japarana, em Muaná.

Maria Lindalva Farias da Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Isolada Miguel Ferreira, no lugar Rio Tejucaquara, em Muaná.

Maria do Livramento Ferreira Lobato, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Profa. Maria Gaspar, no lugar Rio Murumuru, em Muaná.

Joana Darc Magno Melo, Professor não titulado até ulterior deliberação na Escola Isolada Nossa Senhora do Carmo, no lugar Furo do Carmo, em Muaná.

Maria de Fátima Martins de Melo, Professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Isolada José Afonso Martins no lugar Bulussu, em Muaná.

Maria Helena Tavares Teixeira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Antonio Rodrigues Teixeira, no lugar Pracuúba, em Muaná.

Consuelo Pacheco Barbosa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Capitão Azevedo, no lugar Vila Mariahi, em Muaná.

Júlia Dias Feliz, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Major José C. Faria, no lugar Alto Rio Inamaru, em Muaná.

Maria Rosa Fernandes de Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Nicolino em Oriximiná.

Maria Rosi Calderaro de Almeida, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Prof. Assunção, em Oriximiná.

Ana Maria Vieira Marques, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada São Sebastião, no lugar Rio Guajará, em Muaná.

Maria José Teixeira da Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Tte. Pedro Azevedo, no Rio Muaná, em Muaná.

Lydia Guerreiro de Carvalho, Joana Bandeira Monteiro, Neide Rodrigues de Souza, Ma. Dionéia da Silva Barros, Marluce da Rocha Calderaro, Ma. Terezinha Pantoja, Maria do Socorro Vieira de Andrade,

Tracema. Tereza Inha da Conceição Givonoz, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Senador Lauro Bittencourt, em Oriximiná.

Raimunda dos Santos Gonçalves, Professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Sta. Izabel, da localidade do Lago de Tapixauá, em Oriximiná.

Sônia Iolanda Borges Calvalcante, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Nossa Senhora de Nazaré, na Vila de Paquetá, em São Sebastião da Boa Vista.

Anibal C. de Moura Serra, Professor não titulado até ulterior deliberação na Escola Isolada Nova Harmonia, em Gurupá.

Albertina Tavares Magalhães, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Pe. Antonio Bento, em São Sebastião da Boa Vista, no lugar Pracutuba Grande.

Neide Gomes Teixeira Marinho, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Raimunda Dias no lugar Pracutuba Grande, em São Sebastião da Boa Vista.

Oswaldino Diorgenes Serrão da Cruz, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, em São Sebastião da Boa Vista.

Luzia Corrêa de Miranda, Servente, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Bernardo Pompeu, vila Sto. Antonio, em São Sebastião da Boa Vista.

Bela Perelra de Jesus, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Sto. Antonio, no Lago Itapecur, em Oriximiná.

Josefina Farias de Castro, Professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Isolada Boa Vista, da localidade do Baixo Rio Trombetas em Oriximiná.

Angela Figueiredo Serrão, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Sto. Antonio, do Rio Cachoeiry, em Oriximiná.

Maria do Carmo Ferreira Farias, Professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Isolada Adélia Figueiredo, no Lago Sapucua, em Oriximiná.

Maria Luzia dos Santos Moura, Professor não titulado até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, em São Sebastião da Boa Vista.

Adalgisa Paiva dos Reis — Argentina Pinheiro da Silva — Ana Paulina de Souza Laranjeira — Benedita da Silva Lima — Benedita Rosa Melo, Benedita Pereira de Aviz — Edite Nunes Furtado de Mesquita — Marciolina da Silva Matos de Souza — Júlia de S. Costa — Isaura Amaral Magalhães — Raimunda da Costa Silva — Maria Benigna de Vasconcelos Costa — Pascoal Borges da Silva — Rosa Muniz de Moura — Izabel Quadros Fernandes — Olgarina da Silva Lima — Orlanda Teotônia da Silva e Josefa Quadros Carvalho, até ulterior deliberação em Bragança.

Enequina da Silva Pacheco, Servente até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Maria de Nazaré Castro Pinto, Servente até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, em Belém.

(Dia — 23.11.70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL
RESOLUÇÃO N. 893, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970
Dispõe sobre o cancelamento de dotação orçamentária.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do De-

creto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

CONSIDERANDO os termos do ofício DERPA-803, de 17.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento do DER-PA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros):

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras

4.1.1.3.6 — PA-70 — trecho Marabá — PA-78.

Art. 2º — O cancelamento de que trata o artigo anterior constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto, nesta data, pela Resolução n. 894, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual
17 de novembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. Reg. n. 6634 — Dia 24-11-1970)

RESOLUÇÃO N. 894, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

CONSIDERANDO os termos do ofício DERPA-803, de 17.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA para o Exercício de 1970 o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras

4.1.1.3.1 — Pavimentação de Estradas

4.1.1.3.1.2 — Areia-Asfalto 800.000,00

4.1.1.3.2 — Implantação, Reconstrução e Melhoramento

4.1.1.3.2.1 — Diversos 400.000,00

Cr\$ 1.200.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata artigo anterior correrá à conta do superavit de arrecadação da cota-parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, na quantia de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), e do cancelamento efetuado pela Resolução n. 893, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 17 de novembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. Reg. n. 6634 — Dia 24-11-1970)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 4.215, de 27 de novembro de 1963, faço público o nome e a inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito João Seixas Aguiar, Paulo da Silva Beltrão e João Kauffman e João Roberto Mendes Cavaleiro e Macedo e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Maria Eugênia Marcos Rios, Arnaldo Augusto Martins Meira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de novembro de 1970.

(a) João Francisco de Lima Filho
10. Secretário
(T. n. 16465 — Reg. n. 6641 — Dias 24, 26, 27, 28.11.70)

SOCIEDADE AERONAUTICA PARAENSE S/A. (SOAPA)

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 1º de dezembro vindouro, às 18:00 horas, à Rua Gaspar Viana, n. 157, sala 3, para apreciação e deliberação do seguinte:

- a) renúncia de Diretores;
- b) Liquidação da sociedade;
- c) designação de liquidante;
- d) o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6647. — Dias 24, 26 e 27.11.70)

CASA FAROL

Cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria de Silva, Duarte — Ferragens S/A., realizada em 3 de novembro de 1970.

Nós abaixo assinados, membros da Diretoria de Silva, Duarte — Ferragens S/A., reunimo-nos em nossa sede social à Av. Castilhos França, n. 168/176, para apreciar a

renúncia do Diretor, Sr. Jose Nicolau de Araújo Bastos que em carta dirigida a essa firma solicita em caráter irrevogável ao mandato para o qual foi eleito em 20 de abril de 1970.

Examinando os motivos expostos pelo mesmo, qual seja o de retirar-se do Estado, não temos por que não aceitar o seu pedido de renúncia já que assim é de sua melhor conveniência, ficando pois o mesmo livre das atribuições que o cargo lhe conferiam.

Belém, 3 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

- a) João Domingues Duarte
- a) Antônio Marcos Duarte

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 6644. — Dia 24.11.70)

FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S.A.

TECEFATIMA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S.A., (TECEFATIMA), a comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, sito à Avenida Presidente Vargas, número 351, Edifício Palácio do Rádio s/1003, às 16 horas, do dia 27 de novembro de 1970 do corrente, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A) — Aumento do Capital Social;

B) — Reformulação dos Estatutos;

C) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de novembro de 1970.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6638 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A.

Bermassa

Convite

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei número 2627, de 1940, artigo 111 e ainda de acordo com o parágrafo único do artigo 8º dos nossos estatutos, vimos comunicar aos senhores acionistas titulares de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exerceram o direito de preferência na subscrição das 120.000 cento e vinte mil ações ordinárias emitidas pela Diretoria, consoante deliberado em sua reunião de 9 (nove) do corrente mês, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, que deverão exercer esse direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente anúncio, findo o qual poderá a Diretoria livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Wilton Santos Brito
Diretor
(Ext. Reg. n. 6636 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A.

Bermassa

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA, para uma Assem-

bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30) trinta de novembro corrente, às 8:00 horas em sua sede social sita à rua do Arsenal, número 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 19 de novembro de 1970.
- (a) Wilton Santos Brito
Diretor
(Ext. Reg. n. 6637 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Sociedade de Capital

Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 7.987.968,00

Capital Subscrito Cr\$ 6.876.125,00

E' pelo presente Edital, comunicado aos Senhores Acionistas, portadores de Ações Nominativas "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na sede Social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, Castanhal Pará, até o dia 20.12.70 no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência assegurada por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".

Belém, 26 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6645 — Dias 24, 26 e 27.11.70)

AGRO PECUARIA TAUA S/A

Sociedade de Capital

Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 7.239.280,00

Capital Subscrito Cr\$ 2.220.621,00

E' pelo presente Edital, comunicado aos senhores Acionistas, portadores de Ações Nominativas Ordinárias "A", da Agro Pecuária Tauá S.A., que na Sede Social à Rua XV de Novembro, 226 — 14º an-

dar, conjunto 1411, Belém — Pará, até o dia 20.12.70, no horário do expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência assegurada por Lei os Boletins de Subscrição de Ações da Companhia das Docas do Pará — C. D. P. Belém, 20 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6646 — Dias 24, 26 e 27/11/1970)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — C. D. P.

EDITAL

— Cargas — Abandonadas —

Encontrando-se nos Armazéns do Pôrto os volumes de Importação de cabotagem, caídos em comisso, abaixo discriminados, sem que os interessados tenham providenciado as suas retiradas dentro dos prazos legais, a Comissão de Leilões instituída pela Resolução número 83 de 13 de outubro de 1970, do senhor Diretor Presidente da CDP, faz saber, por meio do presente, que fica marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para o desembaraço e retirada dos referidos volumes, findo o qual serão os remanescentes submetidos a Leilão Público.

ARMAZÉM N. 1

Navio Acre, entrado de Manaus s/marca — 6 peças de ferro.

Navio Sobral Santos — entrado de Manaus em 28 de novembro de 1968 s/marca — 1 cilindro de ferro.

Navio Tauassú — entrado de São Luis em 16 de dezembro de 1968 marca DDB — 29 caixas de algodão.

Navio Lobo D'Almada — entrado de Madeira em 11.19 de agosto de 1968 s/marca — 1 motor de luz.

ARMAZÉM N. 2

Navio Simansur — entrado do Sul em 2 de abril de 1969 marca PCI — 12 caixas com impressos.

Navio São Sebastião — entrado do Sul em 7 de junho de 1969 marca J. M. & Cia. — 1 barrica vazia VIP — 2 tubos de ferro s/marca 20 cantoneiras de ferro (acrécimo) — 3 sacos com cacos de ladrilhos (acrécimo).

Navio Ponta Negra — en-

trado do Sul em 17 de abril de 1969 s/marca — 1 tubo de ferro galvanizado (acrécimo)

Navio Estado do Amazonas — entrado do Sul em 11 de maio de 1969 marca SESI — 1 caixa com goiabada.

Navio São Sebastião — entrado do Sul em 7 de junho de 1969 marca PCI — 14 caixas com impressos (no estado)

Navio Antares — entrado do Sul em 13 de março de .. 1970 marca azul-verde — 16

feixes de vergalhões marca Costa — 3 barricas de vinho.

ARMAZÉM N. 3

Navio Ignorado s/marca — 2 amarrados de vergalhões.

Navio Rio Piancó — entrado do Sul em 30 de maio de 1969 marca Bitencourt Pires — 1 caixa com grampos.

Navio Loide Paraguai — entrado do Sul em 5 de maio de 1969 marca B & CCNA — 100 rolos de arame farpado marca Dragão — 2 caixas com para-fusos.

Navio Rio Iguaçu — entrado do Sul em 15 de abril de 1969 marca ATICO 198 sacos com gesso.

Navio Volta Redonda — entrado do Sul em 10 de dezembro de 1969 sem marca — 1 motor Hércules.

ARMAZÉM N. 4

Navio Rio Tocantins — entrado de Recife em 23 de julho de 1969 marca circular — 5 caixas de extrato de tomate (acrécimo)

ARMAZÉM N. 5

Navio Itapua — entrado do sul em 3 de fevereiro de .. 1970 marca AAJ — 1 fardo de chapéus marca NS & Cia. 1 fardo de estopa marca Sipó-bras — 20 sacos com calcáreo.

Navio Ponta Negra — entrado do Sul em 6 de outubro de 1969 marca Ponta Azul — 2 cantoneiras de ferro.

Navio Loide São Domingos — entrado de Fortaleza em 31 de agosto de 1969 marca J S F — 12 volumes de materiais para engenho marca Lojas de Móveis Belarte — 1 volume com móveis de ferro sem marca — 1 saco de vidros vazios (acrécimo) sem marca — 20 volumes ignorados (acrécimo).

Navio Simon — saído para o Acre em 9 de abril de 1970

sem marca — 1 saco com gesso (acrécimo)

Navio Ignorado — Sem marca — 17 sacos com ladrilhos quebrados (no estado);

Sem marca — 1 saco com adubo (no estado);

Sem marca — 1 saco com cearita (no estado);

Sem marca — 9 sacos com calcáreo (no estado);

Sem marca — 10 rolos de arame liso (no estado);

Sem marca — 7 caixas com câmaras (no estado)

Navio Antares — entrado do Sul em 22 de dezembro de 1969 sem marca — 11 sacos com ladrilhos quebrados (acrécimo);

Navio Mosqueiro — entrado do Sul em 29 de dezembro de 1969 marca Traco Amarelo — 103 cantoneiras de ferro (acrécimo).

Navio Rio Doce — entrado do Sul em 24 de fevereiro de 1970 marca JOP — 1 fardo de chapéus marca EFQ — 1 fardo de chapéus.

ARMAZÉM N. 6

Navio Cidade de Belém — sem marca — 3 trilhos de aço (volumes salvados).

Navio Rio Mocoró — Sem marca — 2 pranchas de madeiras (volumes salvados).

Navio Rio Piancó — entrado do Sul em 17 de novembro de 1969 marca Jari — 80 sacos de calcáreo (no estado — acrécimo).

Navio São Miguel — entrado do Sul em 20 de julho de 1969 marca Pedrosa — 4 volumes de ladrilhos (no estado).

Navio Rio Paraguaçu — entrado do Sul em 2 de outubro de 1969 marca DL — 16 caixas com doces.

Navio Rio Miranda — entrado do Sul em 3 de maio de 1969 marca OCF — 1 fardo com tecidos.

Navio São Marcos — entrado do Sul em 15 de novembro de 1969 sem marca — 1 rolo asfáltico (volume salvo).

ARMAZÉM N. 10

Navio Ignorado sem marca 7 caixas com isoladores (no estado);

Sem marca — 3 caixas com peças de ferro (no estado);

Sem marca — 1 conserva-deira de madeira.

Motor Araguari com Alv.

Uagá — entrado de Macapá em 18 de novembro de 1966 sem marca — 9 tubos amianto (no estado).

Motor Oliveira — entrado de Santarém em 6 de março de 1970 sem marca — 23 caixas com fermento (no estado)

ARMAZÉM N. 11

Navio Almirante Lúcio Meira — entrado do Sul em 6 de outubro de 1969 marca CNOB — 2 fardos de chapéus marca J. F. Siqueira — 1 encapado de correias.

Navio Bartolomeu Buenc — entrado do Sul em 19 de dezembro de 1969 sem marca — 2 amarrados de vergalhões.

ARMAZÉM N. 12/8

Navio Rio Miranda — entrado do Sul em 26 de dezembro de 1969 marca Emura — 5 sacos com calcáreo (acrécimo).

Navio Silvio Mota — entrado do Sul em 17 de novembro de 1969 sem marca — 5 rolos de fita/ago.

Navio Pereira Carneiro — entrado do Sul em 3 de março de 1969 marca J. C. I. N. — 4 grades plásticas (no estado);

Marca Poliplast — 4 grades plásticas (no estado);

Marca Ribeiro — 1 saco de farinha de trigo (no estado);

Marca F. F. B. — 1 caixa com artefato de manufatura (no estado);

Marca Zuazu — 1 caixa com lençóis (no estado);

Marca F. F. B. — 1 fardo de tecidos (no estado).

Navio Pereira Carneiro — entrado do Sul em 3 de março de 1969 marca Comapa — 1 caixa com conserva (no estado).

Navio Rio Jaguaribe — entrado do Sul em 26 de abril de 1969 marca verde — 11 vergalhões de ferro (soitos) no estado (acrécimo).

Navio Rio Doce — entrado do Sul em 27 de maio de .. 1969 marca Pontas Verdes — 1 amarrado de ferro (no estado).

Navio Torres — entrado do Sul em 29 de julho de 1969 — marca A. M. F. & C. — 1 saco com gesso (acrécimo no estado).

(a) **Benedito Ferreira Rodrigues** — Presidente

(Ext. Reg. n. 6639 — 24.11.70).

"CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 1970

Aos cinco dias do mês de novembro de 1970, na sede social, na rua XV de Novembro, 226 — 100. andar — conj. 1004, Edifício Francisco Chamê, na cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da "CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO, abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "LIVRO DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS". Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Diretoria na reunião o Sr. LOURIVAL RIBEIRO DE MENDONÇA, o qual convidou a mim, CARLOS MEINBERG FILHO, para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes todos os acionistas, o Sr. Presidente disse que conforme foram comunicados todos os acionistas por carta e estes confirmando suas presenças, ficando assim dispensado a publicação do edital de convocação para a presente Assembleia. Continuando com a palavra disse o Sr. Presidente que, tornava-se necessário aumentar o capital autorizado para a incorporação de recursos representados pelos Incentivos Fiscais previstos pela Lei 5.174/66 de 27 de outubro de 1966, de Cr\$ 2.132.025,00 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 6.355.486,00 (Seis milhões, Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros), dividido em 6.355.486 (Seis milhões, trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis) ações nominativas de Cr\$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo a parcela do capital de Cr\$ 1.583.872,00 (Hum milhão, Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros) será constituída por 1.583.872 (Hum milhão, Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Duas) ações ordinárias, com direito a voto, e o restante no valor de Cr\$ 4.751.614,00 (Quatro milhões, Setecentos e Cinquenta e Hum mil, Seiscentos e Quatorze Cruzeiros), por 4.751.614 (Quatro milhões, Setecentas e Cin

quenta e Uma mil, Seiscentas e Quatorze) ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos a contar da data da subscrição. Explicou o Sr. Presidente que em vista da empresa ter por objetivo a implantação de um projeto Agro-Pecuário aprovado pela SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e que para o melhor desenvolvimento do mesmo se faz necessária o aumento do capital coincidindo com o que aprovou a SUDAM. Sendo a proposta aprovada sem qualquer restrição e dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada esta assembleia e mandou que se lavrasse a ata que depois lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 05 de novembro de 1970. — aa) LOURIVAL RIBEIRO DE MENDONÇA (Diretor Presidente), CARLOS MEINBERG FILHO (Diretor Financeiro), AMÉLIA RIBEIRO DE MENDONÇA (Acionista), ARI RIBEIRO DE MENDONÇA (Acionista), OLGA PRADO RIBEIRO DE MENDONÇA (Acionista), ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA (Acionista).

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

Carlos Meinberg Filho
Diretor Financeiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 11 de novembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Sabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 40,00.
Belém, 10 de novembro de 1970.

a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada do dia 10 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de nºs 4.249-50, que vão por mim

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.149/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de novembro de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.631 — Dia 24.11.70).

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA LTDA.

Ata da Assembleia Geral da transformação da Sociedade Civil por cotas de responsabilidades limitada FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA LIMITADA, na Sociedade Anônima denominada "FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — F.A.A.S.A."

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas, à Rua Sete de Abril n. 296 — 90. andar — conjunto 92, sede social da Fazendas Associadas do Araguaia Ltda., reuniram-se em Assembleia Geral a totalidade dos sócios cotistas da mesma sociedade, que vêm se dedicando a exploração agrícola e pecuária, conforme contrato arquivado no 40. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil, da pessoa jurídica em São Paulo — Capital em 21 de janeiro de 1970 sob n. de ordem 33.385 do Livro A n. 22, sócios estes que representam a totalidade do Capital social, a saber:

- 1 — FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra 2.047 — 90. andar.
- 2 — HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO, brasileiro, casado, pecuarista e economista, domiciliado e residente em São Paulo — Capital à Rua, dig. Av. Faria Lima, 1.238 — apto 22.
- 3 — FERNANDO CAMARGO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, agricultor e residente na Usina Itaguara, município de Tapiratiba, Estado de São Paulo.
- 4 — LELIVALDO BENEDITO MARQUES, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Cláudio Rossi, 325, São Paulo — Capital.

5 — JOSE WALDEMAR FRAUENDORF, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Rua da Consolação, 3.665 — 70. andar.

6 — JOÃO DE OLIVEIRA MATTOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2.079 — 70. andar.

7 — RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2.047 — 90. andar.

Assim reunidos, foi aclamado presidente da Assembleia o Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, tendo este convidado a mim, José Waldemar Fraudentorf, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes, que a reunião tinha por objetivo:

a) discutir os atos relativos à transformação desta sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima de capital autorizado nos expressos termos da Lei da Sociedade por Ações e da Lei n. 4.728 de 14.07.1965, mudança da sede social e aprovação dos estatutos sociais;

b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Emissão de ações ordinárias dentro do limite do Capital autorizado, a serem integralizados com a incorporação de bens imóveis;

d) Outros assuntos de interesse social.

Lida a ordem do dia, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário, que se passasse a discussão da matéria contida no item "a" da ordem do dia, ou seja os atos relativos à transformação desta sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima do capital autorizado nos expressos termos da Lei n. 4.728 de 14.07.1965 do mercado de capitais, mudança da sede social e aprovação dos estatutos.

Pedindo a palavra o Dr. Hildebrando de Campos Bicudo, esclareceu aos demais acionistas ser esta a forma que mais con-

sulta aos interesses sociais, além de permitir o aumento sucessivo do capital social com a colocação de ações preferenciais derivadas dos recursos fiscais da Lei Federal 5.174 de 27.10.66, e ações ordinárias, representativas dos recursos próprios dos acionistas fundadores, sem a necessidade de realização de Assembléias Gerais de acionistas para a aprovação de cada aumento de capital.

Além da economia, que esse sistema proporciona, não se pode esquecer a grande vantagem decorrente de sua adoção, que é a possibilidade de permitir o rápido andamento dos negócios sociais. Propõe também o acionista ainda com o uso da palavra, que o capital social fosse aumentado de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.884.384,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) da seguinte forma:

a) Cr\$ 1.413.288,00 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) a serem subscritas e integralizadas com recursos aplicados na SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, por pessoas jurídicas que se aproveitam dos incentivos fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de 1.413.288 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito) ações preferenciais e nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

b) Cr\$ 466.096,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e noventa e seis cruzeiros) a ser subscrito e integralizado com recursos próprios de pessoas físicas ou jurídicas através da emissão de 466.096 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e noventa e seis) ações ordinárias e nominativas de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

As ações preferenciais serão assegurada prioridade nos recebimentos dos dividendos e no reembolso do capital.

A diretoria ficará autorizada a emitir e colocar ações.

Foi também proposta pela

mesa a mudança de sede social para Belém — Estado do Pará, por ser aí a sede da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o que viria facilitar o andamento dos negócios sociais da empresa.

Ventilado o assunto e posto o mesmo à discussão e deliberação da Assembléia foi a proposta de transformação e do aumento do capital autorizado aprovado por unanimidade, bem como a mudança da sede social para Belém — Estado do Pará.

A seguir o Sr. Presidente mandou ler os Estatutos que se encontravam sobre a mesa, para discussão e deliberação por parte dos Senhores Acionistas, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — F.A.A.S.A.

Capítulo I — Denominação, Sede, fins e Duração

Artigo 1º. — A Sociedade Anônima do Capital autorizado nos termos da Lei 4.728 regido por estes estatutos e leis em vigor tem a denominação de Fazendas Associadas do Araguaia S/A. — F.A.A.S.A.

Artigo 2º. — A sociedade terá sede e fóro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 351 — 8º andar — conj. 602.

Artigo 3º. — A sociedade tem por objetivo a pecuária de criação e corte, a agricultura bem como a comercialização de seus produtos.

Artigo 4º. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II — Do capital e das Ações

Artigo 5º. — O capital social autorizado será de Cr\$ 1.884.384,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), dividido em 471.096 (Quatrocentos e setenta e uma mil e noventa e seis) ações ordinárias nominativas endossáveis e 1.413.288 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º. — A emissão e colocação de ações será feita por deliberação da diretoria independente-

mente da prévia aprovação da Assembléia Geral onvindo antes o Conselho Fiscal.

§ 2º. — Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito da preferência à subscrição das ações ordinárias emitidas.

§ 3º. — Ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 4º. — As integralizações de ações em bens e créditos independentemente da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 5º. — A cada ação ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembléias Gerais.

§ 6º. — Aos titulares de ações preferenciais não é conferido o direito de votos nas Assembléias Gerais.

§ 7º. — As ações preferenciais são asseguradas, as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento dos dividendos nos termos da Lei; b) prioridade no reembolso do Capital.

§ 8º. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro-rata-temporis".

Capítulo III — Da Administração

Artigo 6º. — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 2 membros, sendo um diretor Presidente e um Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, permitindo a reeleição, os quais, findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos, até a posse da nova diretoria eleita dentro do prazo legal.

§ Único. — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão 10 (dez) ações da sociedade, valendo o ato de caução pela posse e investidura automática do cargo.

Artigo 7º. — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral e distribuídos no todo ou em parte, entre os diretores segundo o critério que entre si estabelecerem.

A diretoria compete gerir a administração todos os negócios e atividades sociais, com amplos poderes para a prática de quaisquer atos e operações, sem exceção, concernentes ao objeto da sociedade nos limites fixados em lei, e nos presentes estatutos, ainda que tais impliquem em

aquisições, alienações, hipotecas, penhora, caução em operação, por qualquer fórmula e título, de bens móveis ou imóveis, cessão ou renúncia, desistência, transigência, transação, compromisso, quitação, participação no capital de outras sociedades e procurações para fins especiais.

§ 1º. — A sociedade será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos pelo Diretor Presidente.

§ 2º. — A movimentação de contas bancárias, e a representação da sociedade perante a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Banco da Amazônia S/A. — BASA — poderá ser feita por qualquer dos diretores isoladamente.

Artigo 9º. — Compete ao Diretor-Presidente:

- presidir a Assembléia Geral e as Reuniões dos Diretores;
- supervisionar as atividades da Sociedade e coordenar os trabalhos dos demais diretores;
- nomear procuradores e representantes, especificando-lhes os atos e operações que poderão praticar.

Artigo 10 — Compete ao Diretor-Executivo:

- administrar diretamente os negócios da sociedade;
- executar a implantação do projeto, aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme resolução 688 e Parecer 672/70/DI/DPA.

Artigo 11 — No caso de vaga na diretoria a sociedade continuará a ser administrada pelo Diretor remanescente, até a 1ª Assembléia Geral que se realizar, que tratará do preenchimento da vaga servindo o eleito até o restante do mandato.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal

Artigo 12 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ Único. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

Capítulo V — Das Assembléias Gerais

Artigo 13 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício so-

cial, extraordinariamente senpre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em Lei.

Artigo 14 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas na forma da Lei e se fará constar, sumariamente a ordem do dia, a data, hora e local designado para a reunião e serão presididas pelo Diretor Presidente o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

Capítulo VI — Do Exercício Social

Artigo 15 — O exercício social terminará em 31 de dezembro levantado o balanço geral, com a observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, e previsões, do lucro líquido, deduzir-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, de acordo com o § 7o. do artigo 5o.;

c) 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de participação dos empregados no lucro da empresa, observando o disposto nos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo;

d) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias.

e) 5% (cinco por cento) para gratificação à Diretoria, desde que, satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento), tanto às ações ordinárias como as preferenciais.

f) O restante terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral.

§ 1o. — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "d" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços, de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade.

§ 2o. — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "d" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no ano, do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lu-

cos que, em cada ano for atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantinham relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e os salários percebidos.

§ 3o. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

Capítulo VIII — Disposições Gerais

Artigo 16 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições das Leis em vigor aplicáveis.

Terminada a leitura dos estatutos e cessada a discussão sobre seus artigos e disposição o Sr. Presidente pôs os mesmos em votação, tendo sido eles aprovados por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder a eleição da diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para, nos termos dos estatutos ora aprovados, exercerem suas respectivas funções nos seus primeiros mandatos. Submetida à escolha e votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade — Diretor Presidente — Francisco Lima de Souza Dias Filho — Diretor Executivo — Hildebrando de Campos Bicudo. O primeiro brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2047 — 9º andar; O segundo, brasileiro, casado, pecuarista e economista, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Av. Faria Lima, 1.238 — Apto. 22.

Tendo a Assembléia fixado os honorários da diretoria em Cr\$ 1.500,00 mensais.

A seguir a Assembléia por unanimidade de votos elegeu o seguinte Conselho Fiscal:

— Dr. Milton Bernardes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Independência, 79; Maurício Adolfo Pereira, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em Gua-

lo, à Rua Doutor Sebastião Ferraz, nº 39; Paulo Mizutani, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Benjamin Constant, 77.

Suplentes: — Dr. Florenil José Cardoso Visconti, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Atibaia, 40; Otaviano de Mello Barreto, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Almeida Garret, 64; Ricardo Teixeira das Neves, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Fazenda Tanguro, Barra do Garças — Estado de Mato Grosso.

Tendo a Assembléia fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos quando no exercício do cargo.

Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente declarou que passaria então a discussão do item "c" da ordem do dia, que trata da proposta da diretoria para emissão de ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado a serem integralizados com a incorporação de bens imóveis. A seguir, o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, o que foi feito em voz alta e que tem o seguinte teor:

Proposta da Diretoria: A FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A — F.A.A.S.A. teve em 10 de julho do corrente ano aprovado seu projeto para implantação de uma fazenda de cria e recria de gado bovino, no município de Barra do Garças, conforme resolução nº 688 e Parecer 072/70/DI/DPA, da SUDAM Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o referido projeto prevê uma área de 10.000 (dez mil) hectares, para a sua execução.

Em decorrência deste fato e tendo em vista que o objeto primordial da sociedade, desde sua constituição, sempre foi a implantação de um projeto agro-pecuário, na citada área, o Diretor Presidente que esta subscreve, propõe aos senhores acionistas, a incorpo-

ração dos referidos 10.000 (dez mil) hectares ao ativo da sociedade, integralizando com a área citada o montante de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado que para tal fim fossem emitidas, na proporção estrita do valor que vier a ser atribuído àquelas terras.

Essa proposta já foi apreciada pelo Conselho Fiscal, que a aprovou sem restrições, conforme se lê no parecer apresentado São Paulo, 30 de julho de 1970. — as) Francisco Lima de Souza Dias Filho — Diretor Presidente.

Em seguida foi determinado ao Sr. secretário que passasse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que tem o seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazendas Associadas do Araguaia S/A. — F.A.A.S.A. com sede em Belém — Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 351 — 6º andar — conjunto 602, declaramos ter examinado a proposta da Diretoria objetivando a incorporação ao ativo da sociedade de uma gleba de terras, com área total de 10.000 (dez mil) hectares, a ser conferida pelo acionista Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, e somos de parecer que a mesma atende aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovamos sem restrição. São Paulo, 30 de julho de 1970 — as) Dr. Milton Bernardes — as) Maurício Adolfo Pereira — as) Paulo Mizutani.

Feita assim a leitura dos documentos acima, colocou o Sr. Presidente à votação a proposta da Diretoria, a qual, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em face do que o Sr. Presidente disse aos Srs. acionistas que consoante o disposto no Decreto Lei nº 2627 de 28.09.40, competiria à Assembléia, preliminarmente nomear 3 (três) peritos para procederem à avaliação dos bens com os quais o acionista Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, pretende concorrer para a integralização do capital social, colocando assim, à disposição dos Srs. acio-

nistas, a indicação de 3 (três) peritos de sua livre escolha para elaborarem laudo de avaliação das terras a serem incorporadas ao capital social. Colocado o assunto em discussão, o acionista Lelivaldo Benedicto Marques propôs aos demais a indicação dos Srs.: Floremil José Cardoso Visconti, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente em São Paulo — Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.798.383-DI-SP; Ricardo Teixeira das Neves, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Fazenda Tanguro — Barra do Garças — Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade nº ... 1.187.726-I.F.P.; Paulo Mizutani, brasileiro, solteiro, contador, residente em São Paulo, Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.126.439-DI-SP.

Retomando a palavra disse o Sr. Presidente que os peritos nomeados deverão apresentar laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados e estarem presentes à Assembléia que dele deverá conhecer, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

Propôs a seguir, que os trabalhos da Assembléia fôssem suspensos até às 10 horas do dia 03 de agosto de 1970 para que os Srs. peritos pudessem elaborar o laudo de avaliação dos bens, quando então os mesmos seriam reiniciados. Posta em votação foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade, ficando então suspensa a reunião. As 10 horas do dia 03 de agosto, no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas, o Sr. Presidente, dando por reiniciados os trabalhos da Assembléia, comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa o laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos Srs. Acionistas e que os Srs. Peritos se encontravam também no recinto para prestar os esclarecimentos que tornassem necessários pelo que determinava que se procedesse à leitura dessa peça o que foi feito, nos termos a seguir transcritos:

Laudo de avaliação: Os abaixo assinados, Floremil José Cardoso Visconti, Ricardo Teixeira das Neves e Paulo Mizutani, nomeados pela Assembléia Geral da transformação da Fazendas Associadas do Araguaia S/A., realizada em 30 de julho de 1970, e suspensa até o dia de hoje a fim de procederem à avaliação dos bens com os quais o Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, se propõe a integralizar o Capital Social autorizado a dita sociedade, vem apresentar os resultados dos seus trabalhos conforme o seguinte laudo: A gleba de terras que compõe o imóvel, tem a área de 10.000 hc e foi adquirida de Alan Kardec Corrêa Borges, conforme escritura pública lavrada no 22º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Livro 584 fôlhas 75, e se acha registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, sob nº 7.880, às fls. 135 do Livro 3 L de transcrição de transmissões desta comarca. Tem a gleba em questão as seguintes características, limites e confrontações: Inicia no marco primordial cravado na margem esquerda do Rio Araguaia, de onde toma os seguintes rumos e distâncias: formando com o alinhamento interior um ângulo interno de 83° 00' segue no rumo de 30° 00' NW e a 6.500 metros, até o segundo marco; daí com um ângulo interno de 268° 00' e rumo de 62° 00' SW com 2.250 metros até o terceiro marco; daí com o ângulo interno de 114° 30' seguem no rumo 52° 30' NW e 7.000 metros até o quarto marco, dividindo neste alinhamento com terras de Pedro Pinheiro Lemos ou sucessores; daí com o ângulo interno de 107° 00' e o rumo de 20° 30' NE, com 6.500 metros dividindo com terras de volutas até o 5o. marco; daí com o ângulo interno de 78° 00' seguem com 57° 30' SE e 7.600 metros dividindo com Luís Otí ou sucessores, até o sexto marco; daí com o ângulo interno de 163° 30' segue com 41° 00' SE e 10.000 metros dividindo com José de Campos Rocha ou sucessores até o sétimo mar

co cravado a margem esquerda do Rio Araguaia; daí com o ângulo interno de 86° 00' segue o Araguaia acima com o rumo de 56° 00' SW até o marco primordial PP., dessas divisas onde fecha o perímetro, servindo de divisa natural entre os 7o. e 1o. marcos o Rio Araguaia.

A área referida não tem dúvida com o IBRA — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme recibo apresentado, a seguir transcrito: (Transcrição do Recibo do Imposto expedido pelo IBRA) "Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Imposto sobre a propriedade territorial rural — taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao IBRA — Exercício de 1969 — Número do Imóvel — 42 02 003 80 082 — Estado ou território — Mato Grosso — Município — Barra do Garças — Discriminação das áreas em hectares — Área total 10.000,00 — Área Explorável 7.575,1 — Módulo 120 — Número de Módulos 89,28 — Fração Mínima — Parcelamento 112,0 — Classificação — Categoria — Latifúndio — Exploração — art. 10 — 12.345 — Composição da Alíquota do Imposto — Taxa Básica 0,2% — Coeficiente Dimensão 3,0 — Coeficiente Localização 1,0 — Coeficiente Social — 1,1 — Coeficiente Rend. Econ. 1,4 — Alíquota 0,924% — Valor tributável da Terra Nua Cr\$ 70.000,00 — ITR — devido — Cr\$ 646,80.

A gleba em questão constitui-se em matas e campos qualificadas para a agricultura e pecuária, pelo que os Peritos avaliaram a gleba acima descrita pelo valor global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor a que chegaram unanimemente, havendo-o como exato e legal, e assim de pleno acordo mandaram datilografar o presente laudo, que datam e assinam, rubricando todas as folhas com exceção da presente. São Paulo, 03 de agosto de 1970 — as) Floremil José Cardoso Visconti — as) Ricardo Teixeira das Neves — as) Paulo Mizutani.

Finda a leitura e depois do subscritor em bens, ter declarado que aceitava o valor da mesma pelos peritos aos bens de sua propriedade, declarou o Sr. Presidente que o referido laudo se achava em discussão, podendo qualquer dos acionistas presentes solicitar informações e

esclarecimentos dos peritos na forma da Lei. Como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente submeteu o laudo à votação esclarecendo antes, que o acionista interessado não poderia participar, tendo em vista o disposto no artigo 82, do Decreto Lei n. 2.627. Com expressa abstenção do voto do acionista Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, foi unanimemente aprovado.

O Sr. Presidente solicitou ao plenário, permissão para que a esposa do acionista Dr. Francisco Lima de Souza Dias Filho, ratificasse de viva voz a incorporação que se efetuava. Introduzida no recinto a Sra. Cinira Camargo de Souza Dias, disse que ratificava a incorporação que ora se efetuava.

O Sr. Presidente declarou incorporado ao patrimônio da Fazendas Associadas do Araguaia S/A. F.A.A.S.A., os bens descritos e avaliados no referido laudo, na forma e para todos os efeitos de direito.

Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, a Assembléia deu por definitivamente efetuada a transformação da Fazenda Associadas do Araguaia Ltda., para Fazendas Associadas do Araguaia S/A., F.A.A.S.A., cujos estatutos estão retro transcritos e foram devidamente aprovados, e autorizou a Diretoria eleita a tomar as devidas providências complementares necessárias no seu legal funcionamento, sob a forma anônima, do capital autorizado, e como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra e esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual passando o tempo necessário foi lavrada esta ata, que lida e aclamada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 03 de agosto de 1970.

Francisco Lima de Souza Dias
Filho
Cinira Camargo de Souza Dias
Hildebrando de Campos Bicudo
Fernando Camargo de Souza Dias
Lelivaldo Benedicto Marques
José Waldemar Franchdorf
João de Oliveira Mattos Filho
Ricardo Camargo de Souza Dias

13º CARTÓRIO DE NOTAS
DA CAPITAL

(Tabelionato BRUNO ZARATIN)

Carlos Zaratín
EscrivãoReynaldo Gil Zaratín
Oficial-MaiorRua Barão de Itapetininga 40/21
Reconheço a firma de Francisco Lima Souza Dias Filho, Cláudio Camargo de Souza Dias, Hildebrando de Campos Bicudo, Fernando Camargo de Souza Dias, Lelivaldo Benedicto Marques, José Waldemar Frauendorf, João de Oliveira Mattos Filho e Ricardo Camargo de Souza Dias.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 130,00.
Belém, 1970.Samuel
O funcionário

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. SubstitutoJUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 12 folhas de nºs 3.555-66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.882/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — F.A.A.S.A.
Lista de Subscritores na Assembleia Geral de Transformação e Aumento de Capital da Sociedade Civil realizada em 30 de julho de 1970

SUBSCRITORES

Ações possuídas Valor Cr\$
Integralizadas

Francisco Lima de Souza Dias Filho, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2.047 — 90. andar	204.400	204.400,00
Hildebrando de Campos Bicudo, brasileiro, casado, economista e pecuarista, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Brigadeiro Faria Lima, 1.238 — apto. 22	100	100,00
Fernando Camargo de Souza Dias, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na Usina Itaguara, Município de Tapiratiba — Estado de São Paulo	100	100,00
Lelivaldo Benedicto Marques, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Cláudio Rossi, 325 — São Paulo — Capital	100	100,00
José Waldemar Frauendorf, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Rua da Consolação, n.	100	100,00
João de Oliveira Mattos Filho, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2.079 — 40. andar	100	100,00
Ricardo Camargo de Souza Dias, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado e residente em São Paulo — Capital, à Rua Bela Cintra, 2.047 —		

90. andar	100	100,00
TOTAL	205.000	205.000,00

Francisco Lima de Souza Dias Filho
Hildebrando de Campos Bicudo
Fernando Camargo de Souza Dias
Lelivaldo Benedicto Marques
José Waldemar Frauendorf
João de Oliveira Mattos Filho
Ricardo Camargo de Souza Dias

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1970

Samuel

O funcionário

SELOS ESTADUAIS E CARTEIRA DAS SERVENTIAS
RECOLHIDOS POR VERBA130. CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)Carlos Zaratín
EscrivãoReynaldo Gil Zaratín
Oficial-Maior

Rua Barão de Itapetininga 40/21

Reconheço a firma de Francisco Lima de Souza Dias Filho, Hildebrando de Campos Bicudo, Fernando Camargo de Souza Dias, Lelivaldo Benedicto Marques, José Waldemar Frauendorf, João de Oliveira Mattos Filho e Ricardo Camargo de Souza Dias. São Paulo, 15 de setembro de 1970.

Em testemunho B. F. C. da verdade.

Benedito F. Castilho
Escrivente Autorizado

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 09 de novembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 15 de outubro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3.567 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.883/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 6.605 — Dia 24.11.70).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

FERRAGENS E MADEIRAS

S. A. "CIFEMA"

C.G.C. N. 04906319/001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas 30 (trinta) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- bre o seguinte:
- Homologação do Aumento do Capital;
 - Reforma do Estatuto Social; e,
 - O que ocorrer.
- Belém-Pará 18 de novembro de 1970.
- a) Bento José da Costa
Presidente
- (Ext. Reg. n. 6.615 — Dias 20, 24 e 27.11.70).

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Estado de São Paulo

Gematria de Aracatuba

Cartório de 2o. Ofício

Dr. Auréliano Valladão

Furgum

— 2o. Tabelião —

Lula B. Faganello

— Oficial Maior —

Livro N. 246 — A Fis. 37

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de Constituição

de Agro-Pecuária Junqueira

Franco S.A.

SABEM quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Aracatuba, do Estado de São Paulo, em Cartório perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1 — João Francisco Junqueira Franco brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Cussy de Almeida Júnior, n. 965; 2 — Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, no endereço acima referido; 3 — Jaime de Mello Nogueira, brasileiro, casado, farmacêutico e agricultor, residente e domiciliado em Colina, deste Estado; 4 — Fernando Schubert Pereira Lima, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Chiquita Fernandes, n. 45; 5 — Deuber Junqueira Franco, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente em Adamantina, deste Estado; 6 — Francisco Antonio Junqueira Franco, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na Rua Cussy de Almeida Júnior, n. 965, nesta cidade, neste ato representado pelo seu pai, Sr. João Francisco Junqueira Franco, primeiro nomeado; 7 — José Pereira Lima, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Rua Tabajaras, 570; os presentes, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E,

perante essas testemunhas por todos os contratantes, falamos de cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: — 1º) que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de Agro-Pecuária Junqueira Franco S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 197 — 2º andar, conjunto 201 e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (Huma mil) ações de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2º) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3º) que os outorgados são subscretores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: — 1 — João Francisco Junqueira Franco, novecentas (900) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros); 2 — Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, cinquenta (50) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros); 3 — Jaime de Mello Nogueira, dez (10) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros); 4 — Fernando Schubert Pereira Lima, dez (10) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros); 5 — Deuber Junqueira Franco, dez (10) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros); 6 — Francisco Antonio Junqueira Franco, dez (10) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros); 7 — José Pereira Lima, dez (10) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). — 4º) que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: — Estatutos Sociais de Agro-Pecuária Junqueira Franco S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. — Artigo 1º) — A Sociedade Anônima denominada Agro-Pecuária Junqueira Franco S.A., terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único: — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. — Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira; a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo Único: — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. — Artigo 3º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 4º) — O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Artigo 5º) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribui-

ção de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração pro labore, relativo a esses encargos. Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. — Artigo 6º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da fixada para a realização da Assembleia. — Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Financeiro e 1 (um) Diretor-Comercial. — Parágrafo 1º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. — Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. — Parágrafo 4º) Os diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 8º)

Compete privativamente à Diretoria: — a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acórdos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar planos financeiros relativos a investimentos, financiamento e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações de lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação faça conveniente. — Artigo 9º) — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. — Artigo 10) — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os assistentes ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. — Parágrafo Único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter inte-

rimo até cessação dos motivos determinantes do provimento. — Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. — Artigo 12) — Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de um (1) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. — Artigo 14) Compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. — Artigo 15) cabe ao Diretor-Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal

tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente, que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. — Capítulo — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros de empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social

que beneficiem os empregados da Sociedade. — Artigo 19) É facultado à Diretoria, realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 20) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por disposição das Assembléias Gerais. — 5º) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. João Francisco Junqueira Franco, Deuber Junqueira Franco e Fernando Schubert Pereira Lima, já qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial, respectivamente, cujos mandatos se prolongarão até à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em princípios de 1972. — 6º) Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os srs. Paulo de Oliveira Amaral, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente nesta cidade, à rua Duque de Caxias, 749; José Rui Veloso Campos, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Cussy de Almeida Júnior, 832 e Antonio Geraldí Sobrinho, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Luiz Pereira Barreto, 353 e para suplentes os srs. Amaro Andrade, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Prudente de Moraes n. 8; Orestes Spironelli, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, à rua Duque de Caxias, 684; Crézio Antonio Carvalho, brasileiro, estudante de direito, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Cussy de Almeida Júnior, 965, com a remuneração anual de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. — 7º) Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore", será de Cr\$ 1.500,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 500,00 para cada um dos

outros dois diretores; — 8. Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "sociedade," considera-se, como de fato considerado, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de Agro-Pecuária Junqueira Franco S.A., ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "sociedade," inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da lei; que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos "outorgantes e reciprocamente outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. O outorgante e reciprocamente outorgado Jaime de Mello Nogueira, é neste ato representado por seu bastante procurador, o sr. João Francisco Junqueira Franco, nos termos da procuração lavrada nas notas do 2º Tabelionato da comarca de Barretos — S.P., no livro nº 230, às fls. 129, cujo traslado me foi exibido e fica em cartório arquivado. De como assim o disseram do que dou fé, a pedido das partes, hoje a mim distribuída, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas, que são: Pedro Garbelini e João Braz Ferrer, brasileiros, solteiros, legalmente capazes, minhas conhecidas, aqui residentes. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil, agência desta cidade, em data de hoje, na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), conforme recibo nº 39.496. O outorgante e reciprocamente outorgado Deuber Junqueira Franco, é neste ato representado por seu bastante procurador, o sr. João Francisco Junqueira Franco, conforme instrumento particular de procuração,

datado de 14 de julho de 1970 e que fica arquivado em cartório. Dou fé. Eu, (a) Evanir Pedro Massarenti, escrevente habilitado, escrevi. Eu, (a) Aureliano Valadão Furquim, Tabelião, subscrevi. (aa) João Francisco Junqueira Franco. — Maria Rita Nogueira Junqueira Franco. — Fernando Schubert Pereira Lima. — Francisco Antônio Junqueira Franco. — José Pereira Lima. — Pedro Garbelini — João Braz Ferrer. — (Selada legalmente). — NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Evanir Pedro Massarenti, Escrevente Habilitado, dat. conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião.

Em Teste E. P. M. da verdade.
a) Evanir Pedro Massarenti
Esc. Habilitado

JUNTA COMERCIAL
emolumentos: NCr\$ 20,00.
O funcionário: Samuel.

CARTÓRIO CHERMONT
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 9 de novembro de 1970
(a) Zeno Veloso
Escrevente Autorizado

Selo Estadual T.F.S.D. pago por Verba.

90. OFÍCIO DE NOTAS — A presente fotocópia está conforme ao seu próprio original na parte reproduzida.

São Paulo, 29 de outubro de 1970.

a) Luiz Marin
Escrev. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Estes Atos Constitutivos em 5 vias foram apresentados do dia 10 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo 4 folhas de nº 4452-55 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4198/70. E para constar eu, Carmem Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de novembro de 1970

Oscar Faciola
Diretor
(Ext. Dia 24/11/70 Reg. n. 6628)

GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Gelar S. A., Indústrias Alimentícias, realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 16 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3253, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Gelar S/A, Indústrias Alimentícias, presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 do capital social com direito a voto, tendo, aclamado pelos presentes, assumido a presidência dos trabalhos o acionista Harold Homci Haber, que convidou para Secretário a acionista Ivete Haber dos Anjos, à qual solicitou, depois de declarar aberta a sessão, a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 21, 23 e 25 do mês de setembro de 1970, e no jornal "FOLHA DO NORTE" edições de 21, 23 e 25 do mesmo mês, o que foi feito nos seguintes termos: "Gelar S.A. Indústrias Alimentícias. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Gelar S.A., Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de setembro do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3253, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Reforma do Artigo 50. dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer, Belém, 17 de setembro de 1970. a) A DIRETORIA". Em prosseguimento, o Presidente solicitou à Secretaria que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho

Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, nestes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Para prosseguirmos na execução do nosso projeto aprovado pela SUDAM, se faz mister a modificação do nosso capital autorizado, no que diz respeito às ações preferenciais, pois o limite das ações preferenciais classe "A", anteriormente previsto, já foi atingido, propondo-se, agora, a sua elevação para Cr\$ 2.609.789,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), e redução do limite das de classe "B" para Cr\$ 490.346,00 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), passando, em consequência, a ter, o Artigo 50., "Caput", dos Estatutos Sociais, a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos". "Artigo 50. — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros), dividido em 1.093.865 (um milhão, noventa e três mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 2.609.789 (dois milhões, seiscentos e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe "A" e 490.346 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis) ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma". Propomos, ainda, que o capital social seja aumentado em ações ordinárias na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de dar cumprimento ao Cronograma de Execução do Projeto aprovado pela SUDAM, pelo que devem os acionistas ordinários presentes, manifestarem-se a respeito do seu desejo ou não de subcrever ações dentro do limite do aumento proposto, nesta ocasião. Solicitamos nesta oportunidade, que os acionistas apresentem suas propostas nesta Reunião, uma vez que a de máxima urgência e subscrição e integralização em espécie do aumento a que nos propomos efetuar. Era o que tínhamos a propor. Belém, 25 de setembro de 1970. aa) Michel Homci Haber, Harold Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Di-

retos". Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a proposta da Diretoria, de 25 de setembro de 1970, que solicita a modificação do capital autorizado, no que se refere aos limites das duas classes de ações preferenciais, e o aumento do capital em ações ordinárias num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), somos de parecer que a referida proposta merece integral aprovação. Belém, 26 de setembro de 1970.

aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José Nóbrega Ribeiro, Membros do Conselho Fiscal". Em seguida, o Presidente colocou em discussão, digo, em apreciação a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade, inclusive, manifestaram-se, os acionistas presentes, em favor dos acionistas Michel Homci Haber, Harold Homci Haber e Orlando Homci Haber, para que a subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fossem feitas pelos mesmos. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes. Harold Homci Haber, Presidente. Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Ivete Haber dos Anjos — Secretária.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Harold Homci Haber
Presidente da A.G.E.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1970.
a) **SAMUEL — O Funcionário**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 12 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de ms. 4481/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4201/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Com. merc. do Estado do Pará, em

Belém, 12 de novembro de 1970.
O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 6613 — Dia 24.11.70)

BELEM DIESEL S.A.
Ata da 10. Assembléia Geral Ordinária

Aos 31 dias do mês de outubro de 1970, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 1057, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Belém Diesel S.A., devidamente convocados em anúncio publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 22.10.1970. Tendo comparecido número legal, conforme assinaturas lançadas no livro "presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, diretor presidente da Companhia, e nessa qualidade, nos termos do Cap. 3º art. 8º dos Estatutos, presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo, o acionista Sr. Blasco Monteiro Piorno, que aceitou o encargo. Solicitou então o Sr. Presidente que o secretário procedesse a leitura do "Edital de Convocação", publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 22.10.1970, cuja leitura, foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida, bem assim fosse igualmente dispensada, a leitura do "Balanço", da demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e parecer do "Conselho Fiscal", em virtude de sua publicação pela imprensa e estarem no pleno conhecimento de todos os Acionistas. Ambas as propostas tiveram a aprovação por unanimidade. Foi então posta em votação pelo Sr. Presidente, a aprovação do "BALANÇO", a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e parecer do "Conselho Fiscal", com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a.a., aos acionistas e o restante levado para a conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, para posterior aumento do Capital. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida autorizou o Sr. Presidente, que fosse lida em voz alta a Ata da Assembléia Geral de 29.4.1970, que elevou o Capital Social desta

Companhia, de Cr\$ 681.895,00 para Cr\$ 1.020.285,00, com o aproveitamento das "Reservas" e da correção do "Ativo Imobilizado", de acordo com a obrigatoriedade da Lei 4.357, de 16.7.1964 e aditivo ao Contrato Social. Ainda por determinação do Sr. Presidente, de acordo com o parecer da Diretoria, ficam os mandatos de toda a Diretoria, prorrogados por mais dois anos, de 10 de julho de 1970 a 30 de junho de 1972, em concordância com o cap. III art. II, dos Estatutos. Em seguida autorizou o Sr. Presidente, que fossem fixados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante votação pelos presentes. Procedida a votação, os Diretores tiveram seus honorários fixados em Cr\$ 3.000,00, conforme legislação do Imposto de Renda, e o Conselho Fiscal, constituído dos doutores Reynaldo Mello dos Santos Couto, presidente, Orlando Fonseca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros efetivos, e Hiran Bastos Guria, Eládio das Mercês e Francisco José Corrêa, suplentes, todos brasileiros e residentes nesta Capital, tiveram seus mandatos prorrogados por mais um (1) ano e fixados seu honorários em Cr\$ 1,00. Ainda aprovando proposta da Diretoria, esta Assembléia deliberou, de acordo com os artigos 80. e 90. dos Estatutos, que apenas o Presidente, Sr. Jacob Benarrós e os Diretores Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello, continuem com poderes para assinar pela Belém Diesel S.A. em conjunto, ou isoladamente, de maneira que os negócios da Companhia, não sofram solução de continuidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi fraquada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo a Diretoria, a cooperação de todos os presentes, determinando que se lavrasse a presente "Ata", suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta, foi a mesma lida em voz alta, e, achada conforme, foi aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes.

Belém (Pa), 31 de outubro de 1970

(aa) Jacob Benarrós
Presidente

A. P. Abraham Benarrós
Diretor
Clélia Santos Mello
Diretora.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta em sinal de A.Q.S. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1970
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, ... de ... de 1970.
a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 1 folha de n. 4277, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4155/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 09 de novembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA — Diretor**
(Ext. Reg. n. 6607 — Dia 24/11/70)

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A
Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de novembro do corrente ano, às 17 horas, em sua sede nesta cidade, sita à Rua 13 de Maio n. 223 (altos), a fim de tratarem da seguinte pauta:

a) Liquidação da Sociedade, nos termos do Art. 137 do Decreto-Lei n. 2.627/40 de 26.09.40;
b) Escolha do liquidante, e do Conselho Fiscal respectivo;
c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 15 de novembro de 1970.

PELA DIRETORIA:

a) Nelson Marinho Milhomem
(Ext. Reg. n. 6.617 — Dias 20, 24 e 27.11.70).

**ECCIR — EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS E
RODOVIARIAS S.A.****Ata de Assembleia Geral Or-
dinária do dia 28 de outubro
de 1970.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 1970, às oito horas na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 15 — Conjunto 401.402, em Belém, presente os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas e comprovação de acordo com a lei, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A. — Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembleia o doutor Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Executivo da Empresa, convidando para secretário o acionista Raul Damasceno Lima. Constituída assim, a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, que fora regularmente convocada através de Carta-convite dirigidas a todos os acionistas, redigidas nos seguintes termos: Belém, 19 de outubro de 1970 — Prezado acionista — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de outubro de 1970, às oito horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa número 15 — Conjunto 401.402, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria; b) O que ocorrer. (a) A Diretoria. Com a palavra o senhor Presidente disse ter convocado a Assembleia, para eleger os corpos dirigentes da Empresa, visto a escritura pública de constituição ter sido lavrada com data de 28 de outubro de 1967, assim o mandato dos Diretores terminaria a 28 de outubro de 1970 e não como diz o artigo 21, que determinou o primeiro, mandato quando se realizasse a reunião de Assembleia Geral Ordinária de 1970. Assim foi sus-

Assim foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a confecção das respectivas chapas. Reiniciados os trabalhos, foram designados pelo senhor presidente, os senhores José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo para escrutinadores, procedida a votação, foi apurado o seguinte resultado: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Executivo, Autalria Magno Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Executivo, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior, Diretor-Técnico, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo, Sub-Diretor, João Alberto Paulon, Sub-Diretor, permanecendo vagos, o cargo de Diretor-Administrativo e dois cargos de Sub-Diretores. Após a apuração o senhor Presidente cedeu a palavra ao acionista doutor José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo, que congratulou-se com os presentes pela reeleição da Atual Diretoria, confirmando o alto conceito que a mesma criou para a Empresa, junto ao poder Público. Em agradecimento falou o Diretor-Técnico Dr. José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Júnior. Como não mais fôsse feito uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida em voz alta e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, secretário, pelo senhor presidente e por todos os acionistas presentes.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Raul Damasceno Lima
Secretário**Manoel Ibiapina Araújo**
Cavaleiro de Macêdo
Presidente**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 17 de novembro de 1970
Raimundo Nonato: O funcionário.**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço as assinaturas de Raul Damasceno Lima e Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1970

Carlos M. A. Ribeiro
Tab.º Substituto**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada do dia 17 de novembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folho de nº 4608, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 423770. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aanha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1970.

Oscar Faciola

Diretor

(Ext. Dia 24-11-70 Reg n. 6626)

**REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL****Maria José Cardeal de Godoy**
3o. Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — SJ Loja
— Fones: 257.3611 — 257.3750
257-2418Comarca da Capital — São
Paulo — BrasilLivro de Notas Nº 347 fls. 338
Primeiro traslado de
**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE "IMPERATRIZ
PECUARIA E INDUSTRIAL
S/A.**

SAIBAM quantos esta vi-rem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de São Paulo em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — José Jacome Formiga, casado, pecuarista e comerciante, residente e domiciliado à Rua Carlos Moronense, 222, em São Bernardo do Campo, deste Estado, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. 1.378.546; 2 — Madalena Jacome Formiga, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Carlos Moronense, 222, em São Bernardo do Campo, deste Estado, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. 3.313.577; 3 — José Mendes Netto, desquitado,

do, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida São João, 1389, Hotel Rojas, portador do Título de Eleitor n. 88.130 — 1a. Zona; 4 — Lurdevam Barbosa de Toledo, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mário Maglio, 286, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.035.724; 5 — Pedro Torquato de Araújo, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 973, em São Caetano do Sul, deste Estado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 52.955, do Estado do Piauí; 6 — Mário Afonso Meneghelli, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nestor Pestana, 125 — 7o. andar; e, 7 — Pedro Eduardo de Toledo, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado à Rua Mário Maglio, 286, nesta Capital; os presentes, todos brasileiros, meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** — Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de **IMPERATRIZ PECUARIA E INDUSTRIAL S/A.**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 — 14. andar, cj. 1401, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) dividido em 1.000 ações de Cr\$ 1,00 (Hum Cruz e i r o) cada uma ações essas ordinárias nominativas, integralizadas 10% neste ato, em moeda corrente do país, conforme recibo do Banco do Brasil S.A., em anexo. Os restantes 90% serão integralizados também em moeda corrente do país, 90 (noventa) dias após a assinatura desta escritura. **SEGUNDO:** — Que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo referente aos produtos acima citados. **TERCEIRO:** — Que os outorgantes e reciprocamente outor-

gados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da Sociedade, na seguinte proporção: 1 — José Jacome Formiga, 300 (trezentas) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros); 2 — Madalena Jacome Formiga, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros); 3 — José Mendes Netto, 350 (trezentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros); 4 — Ludervam Barbosa de Toledo, 149 (cento e quarenta e nove) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 149,00 (Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros); 5 — Pedro Torquato de Araújo, 149 (cento e quarenta e nove) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 149,00 (Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros); 6 — Mario Afonso Meneghelli, 1 (uma) ação no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) e, 7 — Décio Eduardo de Toledo, 1 (uma) ação no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro); — QUARTO: — Que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º) — A Sociedade Anônima denominada IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A., terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2º) — A Sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: — A Sociedade para a realização de seus fins poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Artigo 4º) — O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (hum) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5º) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 6º) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por outro acionista, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros resi-

dentos no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Técnico. Parágrafo 1º) — Diretor Eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrada no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feito de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º) — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4º) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8º) — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regulamento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º) — Os Diretores participarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, de assinatura em conjunto de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10.) — No caso de vaga 1 (um) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: — Nos casos de licença, impedimento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessão dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Comercial, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da socie-

mentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º) — Os Diretores participarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, de assinatura em conjunto de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10.) — No caso de vaga 1 (um) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: — Nos casos de licença, impedimento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessão dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Comercial, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da socie-

mentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º) — Os Diretores participarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, de assinatura em conjunto de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10.) — No caso de vaga 1 (um) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: — Nos casos de licença, impedimento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessão dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Comercial, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da socie-

dade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13) Compete a Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14.) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15.) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Artigo 16.) Cabe ao Diretor Técnico: a) organização e administração dos aspectos técnicos da Sociedade; b) a decisão sobre os equipamentos e os técnicos a serem utilizados pela Sociedade; c) a elaboração conjunta com os demais Diretores de uma previsão dos recursos necessários para sua utilização; d) a direção e controle da produção da Empresa. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 18.) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a

Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 19.) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo ainda tiverem relações de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixado pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 20.) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais quando o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — Disposições Gerais — Artigo 21.) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes, e reciprocamente outorgados, ele-

gem considerados empossados desde já os Srs. José Jacome Formiga, José Mendes Netto, Lurdevam Barbosa de Toledo e Pedro Torquato de Araújo, já qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico respectivamente. SEXTO: — Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Hernany Guimarães, brasileiro, casado, gerente de banco, residente e domiciliado à Rua Gabriel Lara, n. 442, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 341.320; Manuel Cunha Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Conde Francisco Matarazzo, 33, em São Caetano do Sul, deste Estado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 2536999 e José Sérgio Bleckmann, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Lara, 556, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 1.213.427, e para suplentes os Srs. Dr. Celso Rolim Rosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Capital Federal, n. 192, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 389.152; José Escobar Bergman, brasileiro, casado, piloto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Adolfo, 115, apto. 83, portador da Carteira de Trabalho n. 398.294 e José do Norte, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. 11 de Junho, n. 910, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 1.238.264, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SÉTIMO: Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembleia Geral Ordinária. OITAVO: — Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da Sociedade, considera-se como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações sob a denominação de Imperatriz Pecuária e Industrial S/A, ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já

investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, na forma da Lei; Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e as testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Cloridano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital, e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, do seguinte teor: — "Sr. José Jacome Formiga, na qualidade de fundador da firma "Imperatriz Pecuária e Industrial S/A, com sede na própria Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 101,80 (Cento e Hum Cruzeiros e Oitenta Centavos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu Capital em Cr\$ 1.000,00 (Mil Cruzeiros) e para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro; — Continham dois carimbos com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S/A. — São Paulo — (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — (a) José Victor Japuzzo — Caixa Executivo. (a) Antonio José Martins — Caixa Executivo", e "Banco do Brasil S/A. Ag. Centro — São Paulo (SP) — 19 de Ago 70 — Liquidado Conforme Autenticação Mecânica — Martins" bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 101,80, sob o n. 313 de 19.8.1970. — Eu, Antonio Pistori, escrevente habilitado, a datilografar. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Escrivão substituto, a

subscrevi. (aa) José Jacome Formiga — Madalena Jacome Formiga — José Mendes Netto — Ludervam Barbosa de Toledo — Pedro Torquato de Araújo — Mário Afonso Meneghelli — Décio Eduardo de Toledo — Pascoal Giordano — Mario Cleo Lima — (Devidamente selada) — Nada mais: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo a) Ilegível — Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Escrivão Substituto, a subcrevo e assino em publico e raso.

Em testemunho J.J.C.D da verdade.

José Jacques C. de Godoy
Escrivão Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 17 de novembro de 1970.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrivente Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros).

Belém, 21 de outubro de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos, em 4 vias foram apresentados no dia 18 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de ns 4682/87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4257/70 E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6.630 — Dia: 24.11.70).

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A., realizada em 23 de setembro de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 8 horas, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos n. 3153, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A., presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 do capital social com direito a voto, tendo, aclamado pelos presentes, assumido a presidência dos trabalhos, o acionista Harold Homci Haber, que convidou para secretariá-lo a acionista Ivete Haber dos Anjos, à qual solicitou, depois de declarar aberta a sessão, a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 21, 23 e 25 do mês de setembro de 1970 e no jornal "Fôlha do Norte", edições de 20, 23 e 25 do mesmo mês, o que foi feito nos seguintes termos: — "SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de setembro do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3153, às 08.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Reforma do Artigo 4º dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 17 de setembro de 1970. a) A DIRETORIA". Em prosseguimento, o Presidente solicitou à Secretária que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, nestes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas: — Para prosseguirmos na execução do nosso projeto aprovado pela SUDAM, se faz mister a modificação do nosso capital autorizado, no que diz respeito às ações preferenciais, pois o limite das ações preferenciais classe "A", anteriormente previsto, já foi atingido, propondo-se, agora,

a sua elevação para Cr\$ 3.613.588,00 (Três Milhões, Seiscentos e Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), e redução do limite das de classe "B", para Cr\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros), passando, em consequência a ter, o Artigo 4º, "Caput", dos Estatutos Sociais a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos: "Artigo 4º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 6.068.588,00 (Seis Milhões, Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), dividido em 2.100.000 (Dois Milhões e Cem Mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 3.613.588 (Três Milhões, Seiscentos e Treze Mil, Quinhentas e Oitenta e Oito) ações preferenciais classe "A" e 355.000 (Trezentas e Cinquenta e Cinco) ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma". Propomos, ainda, que o capital social seja aumentado em ações ordinárias na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), a fim de dar cumprimento ao Cronograma de Execução do Projeto aprovado pela SUDAM, pelo que devem os acionistas ordinários presentes, manifestarem-se a respeito do seu desejo ou não de subscrever ações dentro do limite do aumento proposto, nesta ocasião. Solicitamos, nesta oportunidade, que os acionistas apresentem suas propostas nesta Reunião, uma vez que é de máxima urgência a subscrição e integralização em espécies do aumento a que nos propomos efetuar. Era o que tínhamos a propôr. Belém, 25 de setembro de 1970. aa) Michel Homci Haber, Harold Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Diretores". Parecer do Conselho Fiscal: — "Analisando a proposta da Diretoria, de 25 de setembro de 1970, que solicita a modificação do capital autorizado, no que se refere aos limites das duas classes de ações preferenciais, e o aumento do capital em ações ordinárias, num total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), so-

mos de parecer que a referida Proposta merece integral aprovação. Belém, 26 de setembro de 1970. aa) Claudio-miro Pereira da Silva, Lutz Eduardo Ferreira da Silva, José Nóbrega Ribeiro. Membros do Conselho Fiscal". — Em seguida, o Presidente colocou em discussão, digo apreciação a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade, inclusive manifestaram-se os acionistas presentes, em favor dos acionistas Michel Homci Haber, Harold Homci Haber e Orlando Homci Haber, para que a subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma fossem feitas pelos mesmos. Prosseguindo, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes. Harold Homci Haber — Presidente. Michel Homci Haber; Orlando Homci Haber; Nazira Homci Haber; Ivete Haber dos Anjos. Secretária.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Harold Homci Haber
Presidente da A.G.E.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Harold Homci Haber.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 19 de outubro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 fô-

lhas de ns. 3664/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3923/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6.614 — Dia: 24.11.70).

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam pelo presente convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 1970, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação do pedido de demissão do Diretor-Executivo e eventual eleição do seu substituto; e

b) — Outros assuntos que digam respeito aos interesses da sociedade.

Conceição do Araguaia, 10 de novembro de 1970.

a) Antônio Lunardelli
Diretor-Presidente

116. Cartório de Notas
Reconheço a firma supra de Antônio Lunardelli.

S. Paulo, 16 de novembro de 1970.

Em testemunho, A.G.S.J., da verdade.

a) Antônio G. de Souza
Júnior
Escrivão
(Ext. — Reg. n. 6606. — Dias 19, 20 e 24.11.70)

COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — COLEIPA —
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —
Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em

Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de novembro de 1970, às 10,00 (dez) horas na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226 — Edifício Chamé, a fim de apreciar e discutirem o seguinte:

a) — Alteração na estrutura da Diretoria, com a criação de mais um cargo na administração;

b) — Anulação da incorporação da área de ... 100x150m;

c) — Nomeação dos peritos para promover a avaliação do terreno;

d) — Incorporação da área de 100x500; e

e) — Assunto de interesse geral.

Belém (PA.), 17 de novembro de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6599. — Dias 19, 20 e 24.11.70)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da firma Remor Norte S.A. Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de novembro de 1970 (26.11.70) às 9 (nove) horas, no escritório da firma Madeireira Marcellinense S.A. Indústria e Comércio, sita à Rua 13 de Maio, n. 82, 8º andar, apartamentos 803 e 804, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação da renúncia de cargos da Diretoria;

b) Eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria;

c) Eleição para membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal;

e) Eleição e nomeação para membros do Departamento Jurídico e Econô-

mico e sua fixação de remuneração;

f) Proposta para Aumento do Capital Social com Parecer do Conselho Fiscal para Incorporação de Bens e Valores;

g) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;

h) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, Pa., 18 de novembro de 1970.

Remor Norte S.A., Indústria e Exportação
a) Waldyr Otto Keller
Diretor-Administrativo
(Ext. — Reg. n. 6611. — Dias 19, 20 e 24.11.70)

PROPIRA S.A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas de PROPIRA S.A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de novembro, às 10 horas, em sua sede social no município de Benevides, Ramal de Benfica, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer. Benevides, 16 de novembro de 1970.

(a) Mário Tocantins Lobo
Presidente
(Ext. Reg. n. 6586 — Dias — 19, 20 e 24.11.70)

FAZENDA CRISTALINO S.A.
C.G.C. N. 05.427.299
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação
Convocam-se os senhores

acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais no que se refere a forma de integralização das ações e a composição da Diretoria;

b) Remuneração de diretores;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Santana do Araguaia, 10 de novembro de 1970.

(a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
(Ext. Reg. n. 6587 — Dias — 19, 20 e 24.11.70)

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S.A., convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada a 26 do corrente às 16 horas, para deliberar sobre:

a) Apreciar a situação Econômica e Financeira da Empresa;

b) Restruturação.

c) Reforma dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6561 — 24.11.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma

ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia., para construção de três (3) pontes em madeira de lei, situadas na Rodovia PA 79, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 5.157/70

I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual adiante denominado DERPA e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA, 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Eng. RAIMUNDO SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Amazonas n.º 22, estando registrada no DERPA, sob o n.º 83/70. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preços n.º 44/70, devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral do DERPA objeto do processo n.º 5.157/70.

II — Objeto, Localização e Descrição dos Serviços

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-79 (Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia), a seguir discriminados: a) Uma ponte localizada no Córrego da Matinha (km. 25,5), com extensão de 8,00m e 3,00 m de altura do tabuleiro, devendo ser construída com 2 apoios nos encontros com 4 esteios cada, uma travessa intermediária apoiada por escoras (mãos francesas); b) Uma Ponte localizada no córrego Urucu (km 29,3), com extensão de 12,00m e 4,50m de altura do tabuleiro, a qual será construída com três apoios, sendo um central e dois extremos, com travessas intermediárias apoiadas em escoras mãos francesas; c) Uma Ponte localizada no córrego Santa Fé (km 31,5), com extensão de 12,00m e 4,50m de altura do tabuleiro, e obedecerá a mesma construção da discriminada na letra b), de-

vendo ter as seguintes especificações: 1) largura 4,60; 2) Pilares de 0,30m x 0,30m; 3) Longarinas de 0,30m x 0,30m; 4) Transversinas de topo de 0,30m x 0,30m; 5) Escoras de 0,30m x 0,30m; 6) Transversinas de apoio central de 0,30m x 0,20m; 7) Pranchetas de tabuleiro de 4,60m x 0,07m x 0,15m; 8) Deslizantes em pranchas de 0,30m x 0,05m; 9) Peças de alas de 0,20m x 0,20m; 10) Tábuas de 0,20m x 0,08m; 11) Peças de escoramento de 0,20m x 0,20m; 12) Guarda rodadas de 0,15m x 0,20m; 13) Guarda-corpo com prumos de 0,15m x 0,20m espaçados de 2,00m com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,07m x 0,20m, aparelhada; 14) Os encontros e alas, constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos esteios dos apoios extremos, sendo a travessa superior de 7,00m para receber as peças do coroamento das alas e os encontros terão abertura de 30º em relação ao eixo do córrego e serão feitos com peças robustas formando painéis perfeitamente vedados para contenção dos aterros Devendo ser empregadas nas mencionadas pontes, madeira de lei previamente aprovada pela fiscalização do DERPA. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a Proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévio consentimento por escrito do Eng. Diretor Geral do DERPA.

III — Preço e Pagamento

1) PREÇO: O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção das três (3) pontes de madeira, objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 1.398,00 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS) o metro linear. 2) REAJUSTAMENTO: O preço acima referido, não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da

obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; vinte por cento (20%) após a colocação dos esteios cravados; vinte por cento (20%) por ocasião da colocação das longarinas e transversinas e armação dos esteios, dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (prancheamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimãos; quinze por cento (15%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DERPA. 4) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DERPA.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para conclusão total da construção das pontes de madeira, fica fixado em CENTO E OITENTA (180) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato, sendo o dito prazo improrrogável.

V — Multas

1) COMINAÇÕES: À EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) por dia que exceder no prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º. — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais san-

ções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — Valor e Dotação

1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 44.736,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS). 2) DOTAÇÃO: A despesa correrá a conta da verba 4.1.1.3.9. do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970.

VII — Dissolução do Contrato e Caução

1) RESILICÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA, ou bilateralmente, atendido sempre a seguinte condição: 2)

CAUÇÃO: Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS). 2) REFÔRÇO:

A firma EMPREITEIRA reforçará a caução inicial com a importância de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), totalizando a caução inicial e refôrço o montante de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), a qual será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA.

VIII — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

IX — Fôro

1) FÔRO: Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
Eng. Raimundo Souza Siqueira
Representante da firma
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

Josephina Essy Scerni
Vila Farah, Passagem Tapajós, 144.

Odília Rebello
Antonio Baena 137
(Ext. Reg. n. 6.620 — Dia 24.11.70).

TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao contrato particular de locação de imóvel, para prorrogação de prazo, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Sra. Helena Duarte, como abaixo melhor se declara.
PROCESSO N. 3574/70

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém Estado do Pará, presentes o Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a Sra. Helena Duarte, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua 14 de Março n. 579, daqui por diante denominada LOCADORA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato Particular de Locação de Imóvel, para instalação da sede deste DER-PA, na Cidade de Marabá, neste Estado, sendo o referido imóvel localizado à Rua Antônio Maia, n. 1048 na cidade acima mencionada, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1 — O prazo estipulado na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Contrato Particular, celebrado entre as partes celebrantes ora aditado, fica prorrogado por mais um (1) ano, a contar de 01.07.1970 e a terminar a 10. de julho de 1971.

2 — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros), o qual será pago a LOCADORA pelo LOCATÁRIO, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, independentemente de qualquer iniciativa deste.

E por estarem assim acordes, LOCATÁRIO e LOCADORA que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este documento os representantes das partes e 2 (duas) testemunhas para os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1970
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
Locatário
Sra. Helena Duarte
Locadora

TESTEMUNHAS:

Odília Rebello
Resd. Antônio Baena, 137
a) Illegível
Vila Farah, Pass. Tapajós, 144
(Ext. Reg. n. 663—Dia—24/11/70)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.**

Instrumento particular de contrato de compra e venda de um reboque "Trivellato" Tip-Top, firmado entre partes, como vendedora a firma Trivellato S/A — Engenharia, Indústria e Comércio, representada neste ato pela firma Equipe Norte Comercial Ltda., e como comprador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2.109/70-DM,
ANEXO 2.049/70-DM

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, declaramos entre nós, como VENDEDORA a firma TRIVELLATO S/A — ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua João Rudge n. 282 — São Paulo, através da firma EQUIPE NORTE COMERCIAL LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Oliveira Belo n. 126.C, representada neste ato pelo Sr. CAUBY DE GUSMÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e como COMPRADOR o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), representado neste ato por seu Diretor Geral Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma TRIVELLATO S/A — Engenharia, Indústria e Comércio, através de sua concessionária EQUIPE NORTE COMERCIAL LTDA., vende como vendido tem, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), um (1) REBOQUE de plataforma inclinável "TRIVELLATO" Tip-Top (modelo patenteado n. 404124, de 5.2.59), com capacidade de carga 18 toneladas e largura de 2.600 ou 2.800 mm e com adaptação de caminhão para tração de reboque tipo "Tip-Top".

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do Reboque referido na cláusula primeira deste contrato é de Cr\$ 23.118,04 (Vinte e Três Mil, Cento e Dezoito Cruzeiros e Quatro Centavos), já incluídos nesse preço as despesas de impostos, taxas e fretes devidos em vendas desse tipo, devendo a mencionada importância ser paga a vista, contra entrega do material em Belém, no pátio do DERPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato está devidamente autorizado através da Tomada de Preços n. 46/70, aberta pela Autarquia Rodoviária objeto do Processo n. 2.109/70-DM.

CLÁUSULA QUARTA: Tratando a presente transação de Compra e Venda de Faturamento direto, o COMPRADOR deverá transferir a importância de Cr\$ 23.118,04, referida na cláusula segunda, diretamente à firma TRIVELLATO S/A — Engenharia, Indústria e Comércio, através de competente ordem de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A firma VENDEDORA, se obriga por força deste contrato a entregar o material ao COMPRADOR dentro do prazo de quinze (15) a vinte (20) dias, a contar do recebimento pela Vendedora de ordem de pagamento objeto da cláusula 4a., correndo todas as despesas e outras taxas oriundas da transação, por conta da firma VENDEDORA (CIF) Belém.

CLÁUSULA SEXTA: Não pa-

derá sofrer qualquer majoração o preço previsto na cláusula 2a. deste contrato, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado pela VENDEDORA e a critério do COMPRADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: A firma VENDEDORA por seu representante legal, se obriga a entregar ao COMPRADOR, no prazo já fixado na cláusula 5a., o material adquirido pelo COMPRADOR, correndo em multa de ... 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia em que passar daquele prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a critério do Comprador.

CLÁUSULA OITAVA: O valor atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 23.118,04 que corresponde ao preço do Reboque aludido na cláusula 1a., correndo o pagamento do dito valor, à conta da verba: 4.1.3.4.1 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970.

CLÁUSULA NONA: A firma VENDEDORA oferece toda a garantia ao material ora adquirido, do contra comprovados defeitos de fabricação pelo prazo de seis (6) meses, como é óbvio, não cobrirá avarias eventuais provenientes da condução inadequada do mesmo.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou lide deste contrato.

E por estarem ajustados, assinam o presente contrato em presença das testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém, 18 de novembro de 1970
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
(COMPRADOR)

Sr. Cauby Gusmão — Gerente Geral da firma Equipe Norte Comercial Ltda., Representante da TRIVELLATO S/A — Engenharia, Indústria e Comércio
(VENDEDORA)

TESTEMUNHAS:

Maria Odília Rebello
Antonio Baena, 137.
a) Illegível
Cipriano Santos, 255.
(Ext. Reg. n. 6.619 — Dia 24.11.70).

ECONTABIL LTDA.

Instrumento particular de constituição de sociedade denominada "ECONTABIL LTDA."

Os infra-assinados Ernesto José de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior e Renée Arguelhes dos Santos, brasileira, desquitada, têm justo e contratado uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições seguintes: —

Primeira: — A sociedade ora constituída se denominará ECONTABIL LTDA., e terá sua sede e fóro nesta cidade.

Segunda: O objeto social e a prestação de serviços profissionais de contabilidade em geral, inclusive assessoramento fiscal, e outras atividades relacionadas com o ramo contábil, desde que não sejam contrárias às Leis do País.

Terceira: A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Quarta: O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), dividido em 20 (vinte) cotas de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cada uma, cabendo 10 (dez) cotas ao sócio Ernesto José de Oliveira, e 10 (dez) cotas à sócia Renée Arguelhes dos Santos.

Parágrafo único: — Neste ato e ocasião os cotistas integram suas cotas de capital em moeda corrente e legal do País, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital.

Quinta: — A gerência e a representação legal da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto José de Oliveira.

Parágrafo único: — Em caso do sócio Ernesto José de Oliveira estar impossibilitado de representar a sociedade por motivo de enfermidade ou outro qualquer, assumirá a gerência a sócia Renée Arguelhes dos Santos, com os mesmos poderes.

Sexta: — Os lucros e as perdas serão proporcionais às cotas de cada sócio, verificados anualmente em balanço geral que será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Sétima: — No caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão, em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa.

Oitava: — Em caso de liquidação ou dissolução, será liquidante o sócio Ernesto José

de Oliveira, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das cotas que possuírem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas.

Belém, (PA), 28.10.1970.

Ernesto José de Oliveira
Renée Arguelhes dos Santos
Testemunhas:
José Pimenta
José Santana Araújo

CARTÓRIO KÓs MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, D.B.M. da verdade.
Belém, 28 de dezembro de 1970
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada
(Ext. Dia 24.11.70 Reg. n. 6635)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Eu, Roberto Mello de Carvalho Rocha — Capitão-de-Corveta, Encarregado do Inquérito Policial-Militar — instaurado no Comando do Primeiro Distrito Naval, faço saber aos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento que ficam intimados a comparecer ao Comando do Primeiro Distrito Naval, da data do presente até o dia 27 de novembro de 1970, sob as penas da lei a fim de prestarem declarações nos Autos do Inquérito Policial-Militar a que presido, os civis:

Luiz Carlos Prestes — Gicôndo Gerbasi Alves Dias — Orlando Rosa Bomfim Junior — Marco Antonio Tavares Coelho — Dinardo Reis — Geraldo Rodrigues dos Santos — Zuleika D'Alâmbert — José Albuquerque Sales — Itaf José Veloso — David Capistrano da Costa — Antonio Ribeiro Granja — Armando Ziller — Raimundo de Oliveira Mota — Sérgio Alves Holmes Brandão Rêgo — Hércules Correia dos Reis — Jayme Amorim Miranda — Oswaldo Pacheco da

Silva — Francisco Gomes Filho — Fernando Pereira Cristino — Luiz Ignácio Maranhão Filho — Luiz Tenório Lima — Moisés Vinhas — Ramiro Luchesi — Salomão Malina — Agilberto Vieira de Azevedo — Severino Teodoro de Melo — Sebastião Vitorino da Silva — Antônio Chamorro — Oreste Timbauba Rodrigues — Wenceslau de Oliveira Moraes — Roberto Morena — Nestor Veras — Givaldo Pereira de Siqueira — Armenio Guedes — Humberto Lucena Lopes — Hiran de Lima Pereira — Amaro Valentim do Nascimento e Aristeu Nogueira Campos.

Membros do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no Comando do Primeiro Distrito Naval, em 12 de novembro de 1970. Eu, Mauri Dias Cirino, 1º — SG — DT, servindo de escrivão, o subscrevi.

(aa) MAURI DIAS CIRINO — 1º — SG — DT — Escrivão
ROBERTO MELLO DE CARVALHO ROCHA
Capitão-de-Corveta — Encarregado do IP.
(G. Reg. n. 17.137)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
—EDITAL—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação notifico pelo presente Edital Natércia Martins Guimarães Teixeira, Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Funcional do Magistério, com exercício no Município de Muaná no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior onde coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado

no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 2 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

Visto:

Apy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 15881 — Dias 24 e 27—11—1970)

Ministério da Educação e Cultura
CONSELHO FEDERAL DE CULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DO P.N.C.

Térmo de Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e o Governo do Estado do Pará, para aplicação de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1970.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Arthur César Ferreira Reis, representando o Governo Federal e o Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, representando o Governo do Estado do Pará, firmam o presente Convênio para utilização de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Orçamento Geral da União, exercício de 1970 — 15.08.00 — Conselho Federal de Cultura — 09.12.2.083 — Plano de Metas da Cultura Nacional, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura destinará ao Governo do Estado do Pará, o

auxílio de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) de acordo com o Processo Número CFC — 171/70, examinado pela Câmara de Letras para o Ser N. 957/70, aprovado em Sessão Plenária de 4 de agosto de 1970 e autorizado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, ficando empenhado sob o n. 088/70.

CLAUSULA SEGUNDA

O Governo do Estado do Pará obriga-se a aplicar o auxílio constante da cláusula primeira para aquisição de livros para a Biblioteca Pública do Estado do Pará, conforme Plano de Aplicação, em anexo já devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Federal de Cultura até 30 dias após o recebimento da primeira parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura verificar se a alteração proposta preenche as formalidades deste Convênio, para lavratura de competente termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA

O auxílio a que se refere a cláusula primeira será efetuado pelo Conselho Federal de Cultura em uma parcela, depositado em conta especial na agência do Banco do Brasil S/A., no Município de Belém e nessa agência será mantido e movimentado exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido.

§ 1º — O pagamento da primeira parcela dependerá da liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Educação e Cultura e só será efetuado após a apresentação de prestação de contas de recursos recebidos do Conselho Federal de Cultura, em exercícios anteriores, e que estejam previamente aprovadas.

§ 2º — A comprovação de cada parcela liberada não deverá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias e deverá ser efetuada à Secretaria Executiva do P.N.C.

§ 3º — Na prestação de contas do auxílio recebido a entidade é obrigada a cumprir, na íntegra, o Plano de Aplicação e a apresentação será efetuada mediante recibos e notas fiscais em duas (2) vias, dentro do que estabelecer o Decreto-Lei n. 200 de 25.02.67, e as instruções da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.

CLAUSULA QUINTA — O Governo do Estado do Pará obriga-se a mandar publicar nos Diários Oficiais da União ou do Estado da Guanabara o presente convênio que só terá liberada sua parcela após o cumprimento desta cláusula.

CLAUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará obriga-se ainda, a dar ampla divulgação aos termos deste Convênio mencionando a cooperação recebida da União, através do Conselho Federal de Cultura.

CLAUSULA SÉTIMA — É atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, inclusive, realizando inspeção contábil.

CLAUSULA OITAVA — O não cumprimento por parte do Governo do Estado do Pará das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão imediata da assinatura de novos convênios à conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura, e das penas previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente Convênio terá a duração de um ano, a partir de sua publicação.

CLAUSULA NONA — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Cultura e homologados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

a) Jarbas Gonçalves Passarinho
a) Sr. Arthur César Ferreira
Reis

a) Alacid da Silva Nunes

Ref.: Empenho N. 088/70

Processo N. CFC-171/70
Exercício Financeiro de 1970.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Plano de Aplicação do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para execução do Plano Nacional de Cultura no exercício de 1970.

MORAIS SILVA — Grande Dicionário da Língua Portuguesa — 12v. — encad. — Edição Confluência — Portugal	2.270,00
CALVET DE MAGALHÃES — Dicionário Trilingue (Inglês, Francês e Português) — 3v. (ortográfico, etimológico, sinônimo, técnico e antônimo) — formato 26x19 e 3.500 páginas — Edição Confluência — Portugal	850,00
VITERBO — Elucidário das Palavras, Termos e Frases — vol. A — Edição Livraria Civilização — Portugal — encad. — formato 30x22 cm. — O 2º v. está no preço do 1º volume	550,00
GRAN ENCICLOPÉDIA DEL MUNDO — 21 v. — com 20.000 ilustrações a cores e preto e branco, luxuosas "transvisiones", 200 mapas políticos e econômicos Altamente técnica. 6a. ed. — 1969 — Durval S/A. — Esp.	2.630,00
GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA — 41 v. encad. em percalina e chagrin. 40.000 páginas de texto Editorial — Enciclopédia Ltda. — Lisboa	3.700,00
COLECCIÓN ARTE-IDEAS-HISTÓRIA — (Edição Skira) — Suíça — em espanhol — 10 vol. — formato 24x30 cm. — 216/236 páginas cada volume — com 60 ilustrações a cores e 60 reproduções em preto e branco — encad.	5.000,00

TOTAL Cr\$ 20.000,00

(G. — Reg. n. 17.165)

Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.281

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 26 de novembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal de Soure

Apelante:— Francisco Guedes Craveiro (Alfredo Barros Lima Defensor)

Apda:— A Justiça Pública

Relator:— Desembargador Antonio Koury

Apelação Penal da Capital

Apte:— A Justiça Militar

Apdo:— Sandoval Martinho de Souza (João Lima — Defensor)

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1970.

Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 17.140)

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 26 de no-

vembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte:— Mário Venturieri e outro (Dr. Nilson Mendonça)

Apda:— Lojas Líder Ltda. (Dr. Raimundo Viana)

Relator:— Desembargador Antonio Koury

Apelação Cível da Capital

Apte:— Francisco Simplicio dos Santos (Dr. Iracelyr Rocha)

Apdos:— João Cássio Rodrigues Lopes e Waldomira Lopes (Dr. Raimundo de França Chaves)

Relator:— Desembargador Antonio Koury

Apelação Cível da Capital

Apte:— Germano Figueiredo (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Apdo:— Arlindo Corrêa da Silva (Dr. Edilson Silva)

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho

Agravo de Monte Alegre

Agvtes:— Waldomiro Pinheiro de Vasconcelos e Waldomira Santos de Vasconcelos (Dr. Antonio José Pinheiro)

Agvdos:— Neif Nicolau Sadeck, Alfredo Jacob Gantuss e filhos de Alfredo Jacob Gantuss & Cia. (Dr. Mário Ney Souza de Figueira)

Relator:— Desembargador

Edgard Viana

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte:— O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apdos:— Wilson Pereira de Araújo e Maria da Costa Araújo

Relator:— Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1970.

Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 17.141)

JUIZO DE DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL

Cartório do Segundo Ofício

Escrivã: Ana Lobato

HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Fazenda do Estado, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 16 de dezembro, às onze (11:00) horas, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no prédio da Prefei-

tura Municipal de Belém, o seguinte bem: o terreno do executado **BARROS & CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO**, dos autos de ação executiva que a Fazenda do Estado move contra o mesmo Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação, a seguir transcrito: Um terreno com edificação, coletado sob o número 349, do plaqueamento moderno, à rua Dr. Assis, perímetro compreendido entre as ruas D. Bosco e Pedro de Albuquerque, construção de alvenaria e enchimento estilo galpão, onde a firma requerida tem as suas instalações comerciais, ladeada à direita pelo imóvel número 337 e à esquerda pelo de número 359, ambos de quem de direito, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca no ato de sua arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro dos auditórios, e as respectivas custas a Carta de Arrematação do Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém alegue ignorância, será o pre-

sentado no Diário Oficial (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1970. Eu, Juiz da 2ª. Vara do Trabalho do Segundo Ofício que subscreve.

Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz do Direito da Fazenda Estadual
(G. Reg. n. 17.166)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Gonçalves Brito e Maria Lúcia Silva Oliveira, éle filho de Florentino Silva Brito e de Silvéria Gonçalves Brito, ela filha de João da Cruz Sales de Oliveira e de Luíza Silva de Oliveira, solt.; Raimundo Roberto da Silva Carvalho e Áurea Monteiro Couto, éle filho de Artur Carlos de Carvalho e Elisa Maria da Silva Carvalho, ela filha de Antônio de Siqueira Couto e de Oraide Monteiro Couto, solt.; Odivaldo da Silva Roterdan e Maria das Graças Rosário de Miranda, éle filho de Odilon Bastos Roterdan e de Saturnina Rosário da Silva

ela filha de Aldobrantino Gonzaga de Miranda e de Maria de Nazaré Rosário de Miranda, solt.; Alípio Leão Cordeiro e Iracema Nascimento, éle filho de Alberto Cordeiro e Dolores Leão Cordeiro, ela filha de Josias Marcelino do Nascimento e de Etelvina Pereira do Nascimento, solt.; Antônio da Silva Lopes e Ana Lúcia Reis da Paixão, éle filho de Alexandre Rodrigues Lopes e de Encarnação Maria Augusta, ela filha de Lauro Mélo da Paixão, e de Cleonilde Reis da Paixão e Raimunda Santana da Silva, éle filho de Marcos Gomes Noronha e de Maria Araújo, ela filha de Luiz Gonzaga da Silva e de Sebastiana Santana da Silva, solt.; Cleto José Bastos da Fonseca e Rosa Maria Sosinho Souza, éle filho de Edir Hilário Barreto da Fonseca e de Raimunda Joceli Bastos da Fonseca, ela filha de Albérico Fonseca de Souza e de Elisabeth Ana Sosinho Souza, solt.; Almiro Nascimento de Oliveira e Ana Cristina Sôzinho Souza, éle filho de Manoel Teles de Oliveira e de Antônio Nascimento de Oliveira, ela filha de Albérico Fonseca de Souza e de Elisabeth Ana Sôzinho Souza, solt.. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em

devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16583 — Reg. n. 6642 — Dia 24.11.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Domingos Corrêa dos Santos e Maria de Nazaré Garcez Lino, éle filho de Dulcinea Corrêa dos Santos, ela filha de Oscar Moreira Lino e de Mirza Garcez Lino, solt.; Valdemar Franco e Maria Lúcia Giovanni da Silva, éle filho de Cipriano Cristino Franco e de Thomires Costa Franco, ela filha de Sabino Giovanni da Silva e de Cassilda Pinheiro Giovanni da Silva, solt.; Agostinho Felismino de Oliveira e Evanilde Nogueira de Souza, éle filho de Felismino Nonato de Oliveira e de Maria Odila de Oliveira, ela filha de Durval Nogueira de Souza e de Maria Liberata da Silva Souza, solt.; José Sérgio Monteiro Ramos e Celanira Teles de Rezende, éle filho de Ademar Silvestre Ramos e de Otá-

vio Monteiro Ramos, ela filha de Antônio Leite de Rezende, e de Maria Teles de Rezende, solt.; Narciso de Souza Silva e Juliana da Silva, éle filho de Paula Neri de Souza e ela filha de Floripes de Souza, solt.; Alexandre Gomes Ferreira Neto e Maria das Graças Pires Monteiro, éle filho de Alberto Gomes Ferreira e de Maria José Cardoso Gomes Ferreira, ela filha de Arthur Bastos Monteiro e de Raimunda Pires Monteiro, solt.; Valdomiro de Brito Lima e Terezinha Cardoso da Silva, éle filho de Victor Lima e de Benedita de Brito Lima, ela filha de Osvaldo Lino da Silva e de Eudagilda Cardoso da Silva, solt.; Raimundo Hofmann Miranda Soares e Ana Maria Silva Mota, éle filho de Dário Soares e de Helena de Miranda Soares, ela filha de Maria da Conceição Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16564 — Reg. n. 6643 — Dia 24.11.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Fabiano Areas Netto, requerido nos autos do Inquérito Judicial número 2a. JCJ—1.499/70, em que é requerente Arêas S. A. — Tecidos Comércio e Indústria, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer, à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, no dia 08.01.1971, às 15,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de seis.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de novembro de 1970.

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 17.087)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT NOTIFICO, a quem interessar possa, que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão da sentença normativa a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC—157/70 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e, como demandados, Companhia Industrial do Brasil, S/A Bitar Irmãos, União Fabril Ltda. Cla. Paraense de Latex (CO-

PALA), Indústria Paraense de Artefatos de Borracha (PARABOR), Indústria Nova Americana (INASA), Recapagem Real, Reformadora de Pneus OK Ltda., Organizações de Representações Comerciais (ORCA), marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

Acordos celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e as empresas Cia. Industrial do Brasil, S/A Bitar Irmãos Fabril Ltda., nas seguintes bases:

I — A Companhia Industrial do Brasil, S/A. Bitar Irmãos e a União Fabril Ltda., concedem aos seus empregados o reajuste salarial de 24% (vin-

te e quatro por cento; incidente sobre os salários vigentes no dia 11 de setembro de 1970, após a compensação dos aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 12 de setembro de 1969;

III — O reajustamento beneficiará todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração e vigorará por um (1) ano, a contar de 12 de setembro de 1970.

Decisão proferida nos mesmos autos, relativamente ao demandante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e demandados: Cia. Paraense de Latex (COPALA), Indústria Paraense de Artefatos de Borracha (PARABOR), Indústria Nova América S.A. (INASA), Recapagem Real Reformadora de Pneus OK Ltda. e Organizações de Representações Comerciais (ORCA):

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conhecendo do dissídio e, ainda sem divergência, julgou-o procedente, para:

I — Conceder à categoria profissional demandante, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, o reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes no dia 11 de setembro de 1970, após a compensação dos aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 12 de setembro de 1969;

II — O reajuste beneficiará todos os integrantes da categoria profissional, qualquer

que seja a forma de remuneração, e vigorará por um ano, a contar de 12 de setembro de 1970.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unânimemente, o processamento da extensão da sentença normativa a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 149/70 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços do Estado do Pará, contra Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

Acôrdo celebrado entre as partes supracitadas, nas seguintes bases:

I — As soldadas-base devidas aos integrantes da categoria profissional demandante que empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia, ficam estabelecidos nos seguintes valores mínimos:
— Marinheiro — Cr\$ 164,60
Môço de Convés — Cr\$ 161,20
e Mestre — Cr\$ 189,40;
II — A etapa, quando não

fornecida "in natura, será paga à razão de Cr\$ 1,40 por dia;

III — Quando houver acumulação de função, por necessidade de serviço, será paga mais a taxa de acumulação correspondente a 60% do valor da soldada da função acumulada;

IV — Quando contratados por viagem, terão os integrantes da categoria profissional demandante, direito, além das soldadas e vantagens supra, à passagem de retorno a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo correspondente a 20% da remuneração percebida;

V — Os trabalhos realizados aos domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas na CLT, serão considerados extraordinários e, como tal, sujeitos ao pagamento em dobro, salvo quando houver compensação no dia seguinte, durante ou no fim da viagem;

VI — Todo o tempo de serviço excedente de oito horas, será considerado extraordinário e, se não compensado na forma prevista na cláusula anterior, será remunerado com o acréscimo de 25%, exceto se se tratar de trabalho executado:

a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante, no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais, todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo, com responsabilidade exclusiva.

b) na iminência de perigo, para salvarguardar ou defender a embarcação, passageiros ou carga, a juízo exclusivo do comandante;

c) por motivo de manobras ou fainas gerais, que reclamem

a presença, em seus postos de todo o pessoal de bordo;

d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito das contingências da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga, para obtenção de calado menor para transposição;

VII — Serão mantidas, embora não citadas nesta Convenção, todas as vantagens asseguradas por Leis, decretos, portarias ou regulamentos;

VIII — As empresas de navegação se obrigam a cumprir fielmente o disposto pelo art. 545 da CLT, desde que solicitadas pelas entidades demandantes;

IX — As empresas de navegação comprometem-se a dar preferência, para admissão a seu serviço, aos profissionais associados ao Sindicato demandante, recrutando-os através do mesmo;

X — A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, os direitos e deveres das partes convenientes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de seu descumprimento, obedecerão ao que a legislação trabalhista dispõe a respeito;

XI — A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, a partir da data de publicação da sentença homologatória no Diário da Justiça do Estado.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 18 dias do mês de novembro de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 10/70

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, o egrégio Conselho da Justiça Federal, através do Provimento n. 7, estabeleceu horários para o funcionamento dos serviços judiciários das Varas Federais, ficando designado para toda a 2a. Região — Norte, o horário das 07.00 às 13.00 horas;

CONSIDERANDO que, apesar das reiteradas observações feitas pela Direção do Fórum, os funcionários desta Seção Judiciária não vêm dando cumprimento ao mesmo;

CONSIDERANDO que esse procedimento traz prejuízo aos serviços da Seção e aos próprios servidores que alon-

gam seu expediente para ultimar seus afazeres,

RESOLVE determinar aos funcionários da Seção do Pará a rigorosa observância do horário estabelecido para o expediente, com exceção exclusivamente do pessoal de Portaria que obedeça a escala de plantão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pará, 16 de novembro de 1970.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 17.085)

PORTARIA N. 11/70

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

Recomendar aos senhores motoristas desta Repartição que somente usem os carros oficiais chapa 27-70 e 29-57 em matéria de serviço ou quando especialmente autorizados, por escrito, pelo Juízo, sob pena de responderem por crime de responsabilidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pará, em 16 de novembro de 1970.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 17.086)

SECCIONAL DO PARÁ

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. - Advgs. Drs José Maria Frota Rôlo - Tabajara P. de Vasconcelos e Moacir G. Pamplona.

Processo n. 686

Executado: Benedito Malo

Despacho: Requisite-se a complementação do valor total devido.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1764

Executada: Indústria Marítima Pescados do Pará Ltda.

Despacho: Levante-se a penhora de fls. 7-V, e devolva-se ao Executado o saldo que tem a seu valor.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1908

Executado: M. N. Gonçalves

Despacho: Requisite-se a

complementação do valor total devido.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1957

Executado: Z. C. Fonseca.

Despacho: Procure-se a

Executado na Avenida Duque de Caxias n. 277, conforme consta das Guias de Recolhimento anexadas à inicial.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2334

Executado: Curtume Cur-
jão S.A.

Despacho: Diga o Exequen-

Belém, Pará, 16/11/70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 16.945)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 206. Expediente do dia 17.11.70.

Of. n. 491/70 - do Substituto Eventual do Assessor das CNEE - CEAA, apresentando o Dr. Ademir Rodrigues da Silveira.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Construtora Comercial Carme Ltda. - Requer Certidão Negativa n. Juiz.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte.

A Secretaria.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. sin. de Ossian Correa de Almeida - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital. Dirigido a este Juízo.

Despacho: A distribuição.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2848

Autor: Luiz Gonzaga da Silva

Réus: Escola Técnica de Agronomia da Amazônia

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 167

Autora: A Justiça Pública - Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva - Adv. Dr. Helionar Gonçalves de Matos.

Despacho: Prossiga-se no dia 12 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Penal (tráfico de mulher)

Processo n. 2291

Autora: A Justiça Pública - Adv. Dr. Paulo Meira

Réu: Walfrid Martindale Dankfort

Despacho: Prossiga-se no dia 3 do mês de fevereiro, vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 2094

Autora: Companhia Seguradora Brasileira - Adv. Dr. Augusto de Moura Pa-lha Júnior.

Réu: Navegação de F. Vasconcelos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Ordinária

Autor: Rogélio Fernandez Filho - Adv. Dr. Carlos Platilha (Processo n. 556)

Réu: Campanha de Erradicação da Malária - Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Naturalização

Processo n. 2533

Requerente: Elias José Turing.

Despacho: Designo o próximo dia 19, às 9:00 horas, para ter lugar a entrega do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser intimada na forma da lei.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 585

Exequente: O I.N.P.S. - Adv. Dr. Athur Q. Ferreira.

Executado: Cerâmica Marajó S.A.

Despacho: Arquite-se.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Justificação

Processo n. 2090

Justificante: Benedita Martins Teixeira

Justificado: Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASE)

Despacho: Faça-se a entrega dos presentes autos a parte interessada, independentemente de traslado.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Habeas Corpus Preventivo

Processo n. 3059

Impetrante: Dr. Stênio do Carmo

Paciente: Felipe Holanda Cavalcante

Despacho: Concluídos e Preparados, Conclusos.

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 458

Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Réu: MAPISA - Madeiras Piria Indústria e Comércio S.A. e outros Adv. Dr. Helionar G. de Matos.

Despacho: 1. Diante do parecer de fls. 46 verso, indefiro o pedido de fls. 50.

2. Prossiga-se

Belém-Pará, em 17/11/70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n. 1083/70 da Repartição Criminal - Ref. Maria das Graças Gonçalves Matos

Despacho: N. A. Conclusos

Belém-Pará, em 17/11/70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira
Ref. Breves Industrial S.A.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de União Federal
Ref. Proc. n. 2541 — Breves Industrial S.A.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do INPS — Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho
diso Procurador Regional Raimundo Nilson Pinto de Mendonça.

Ref. ao Paissandu Esporte Clube — por motivo de interesse.

Despacho: N. A. Indefiro o pedido de suspensão da instância por ser o mesmo incabível em tema de Exe- cutivo Fiscal, EX VI do disposto no art. 62 do Decreto Lei n. 960, de 17.12.38.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona.

Processo n. 523

Executado: Azize Michel Kemel

Despacho: Apresente o exequente declaração escrita do Fiscal Newton F. dos Santos n. 7235, — que expediu o Auto de Infração n. 48.309 e o Termo de Verificação de Débito n. 1429266, constantes do processo administrativo apenso aos presentes autos, — sobre os elementos de convicção que o levaram a considerar como devedor o sr. Azize Michel Kemel e não o sr. Abraão Azize Quemel.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 759

Executado: José Vicente dos Santos — Adv. Dr. Wilhan Cavalcante.

Despacho: A vista do contido na certidão SUPRA, avalie-se tão somente a benfeitoria posto que o terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ananindeua como visto a fls. 28.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 859

Executado: Vivaldo Tavares
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 de fevereiro de 1971, às 11 horas. Intime-se.

Ação Executiva

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2864

Exequente: SUNAMAM — Adv. Dr. Laurênio Rocha.
Executados: Costa Representações e Comércio Ltda. e PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca — Adv. Drs. Iranildo Paiva e Octávio Meira.

Despacho: Na forma do que preceitua o § 2º do art. 50 do Código de Processo Civil, apresentem-se estes autos e os de exceção de litispendência apensos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, a fim de por dependência, serem processados e julgados em relação ao mandado de Segurança, impetrado pela ora Exceplente perante aquele douto Juízo.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Hipotecária

Processo n. 833

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Dr. Leonam Gondim Cruz.

Réus: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro.

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Penais

Processo n. 931

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Ré: Maria Pantoja Bahia

Despacho: Informe a Secretaria se a liberanda já efetuou o pagamento das custas, bem como se saldou o valor da pena de multa no prazo assinado em a sentença de fls. 627.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1237

Reus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos.

Adv. Drs. Carlos Platinha e Paulo Klautau

Despacho: Renovem-se as diligências, para o dia 1º de dezembro próximo, as 9 horas, fazendo-se a devida comunicação a Secretaria da Receita Federal

Intime-se.

Belém, 17.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 2850

Réus: José Carvalho de Miranda e outros.

Adv. Dr. W. Quintanilha Bidas.

Despacho: Acatando a promoção retro, mando que se façam estes autos presentes ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal para tramitação conjunta com o processo n. 717, referido na certidão de fls. 163-V.

Belém, 17.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 3037

Ré: Estelita Bittencourt Sena Barra adv. Carlos Platinha

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado na última parte do item do despacho de fls. 39.

II — Homologo a desistência de fls. 68.

III — Junte-se o expediente recebido como resposta ao Ofício de fls. 73, por mim já despachado.

IV — Observe-se o estatuído no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1075/70 da Repartição Criminal Ref. a Estelita Bittencourt Sena Barra.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 17/11/70. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 1657

Adalberto Pinto Guimarães e outros — Adv. Dr. Paulo Klautau

Réu: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República.

Belém, 17.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 17.083)

ORDEM DE SERVIÇO

N. 01/70

I — Em atendimento às instruções emanadas do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro, dou ciência aos senhores funcionários, partes e advogados e a quem mais possa interessar, que foi determinado por S. Exa. o seguinte horário para atendimento:

2a. a 6a. feira —
07.00/08.00 horas — Chefe de Secretaria — Parte Administrativa e o que ocorrer.

2a. a 6a. feira —
08.00/09.00 horas — Audiências especiais a advogados.

2as., 4as., e 6as. —
09.00/10.00 horas — TRE

3as. e 5as. — 09.00/10.00 horas — Funcionários.

2a. a 6a. feira —
10.00/13.00 horas — Audiências em processos, atendimento aos serviços de cartórios e serviços gerais da Seção Judiciária.

II — As autoridades que desejarem avistar-se com o Juiz Federal serão admitidas imediatamente, independentemente de consulta prévia devendo apenas ser anunciadas pelo signatário ou, em sua ausência eventual, por outro funcionário graduado.

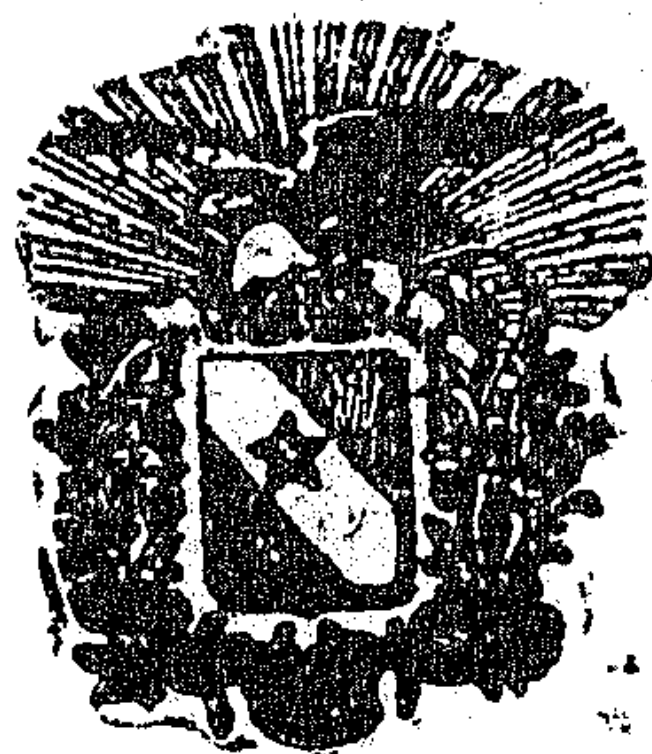
Publique-se.

Belém, Pará, em 16 de novembro de 1970.

Dr. Loris Rocha Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 17.084)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N 3.692
(Processo n. 15.957)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 81, parágrafo 10., da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 15.957, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio, Relator, referente às contas apresentadas à este Tribunal pelo Sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal relativo ao exercício financeiro de 1968.

Parecer Prévio às Contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao exercício Financeiro de 1968.

“ Por força de imperativo constitucional, a presente prestação de contas, agasalhada no processo n. 15.957, compreendendo 15 volumes, vem a Plenário para receber parecer prévio, após tramitar regularmente neste Tribunal, recebendo as manifestações dos órgãos técnicos, da Auditoria, na pessoa do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, primeiramente, e, por último, através relatório do Dr. Jayme Bastos e do parecer da Sub-Procuradoria, pelo Dr. Asdrúbal Bentes.

Este parecer prévio é submetido à apreciação do Plenário dentro do prazo legal

de 30 dias, eis que o processo nos foi distribuído a 19/8/70, tendo ficado o prazo interrompido durante o mês de julho, em virtude das férias coletivas, reiniciando-se a sua contagem no dia primeiro deste mês para esgotar-se a 19, data em que está firmado este parecer.

O relatório da Auditoria, que fica fazendo parte integrante deste parecer, servirá de roteiro ao estudo que faremos da prestação de contas ora em julgamento. Etc.

“ Condensam os autos a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em XV volumes sob o n. 15.957, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da d. outa Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida na seguinte forma:

Orçamento

O orçamento municipal está representado na lei n. 1.818, de 06/12/1967, cadastrado pela Resolução n. 2.780, de 07.01.1969.

A Receita foi prevista em Cr\$ 621.900,00 e a Despesa fi-

xada em Cr\$ 21.900,00 consignando a Lei Orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares.

Créditos Suplementares

Créditos Adicionais

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais.

lei autoriza- dora n.	data	Decreto de abertura n.	data	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n.	data
1.818	06.12.68	67/68	03.07.68	23.091,26	Anexado às contas p/ Res. 2794 de .. 07.01.69	
idem	idem	71/68	17.07.68	20.182,30	idem idem.	
idem	idem	92/68	24.09.68	120,00	idem idem	
1.859	18.07.68	72/68	18.07.68	53.680,00	Anexado às contas p/Res. 2794, de .. 07.01.69	
1.863	16.10.68	99/68	26.11.68	11.162,00	Idem idem.	
1.868	28.10.68	104/68	26.11.68	4.284,82	Idem idem.	
1.818	06.12.67	96/68	23/11.68	318,00	Não utilizado s/of. de fls. 143.	
idem	idem	106/68	09.12.68	15.000,00	Anexado às contas	
1.870	13.12.68	107/68	13.12.68	19.000,00	Anexado às contas	
1.873	20.12.68	108/68	23.12.68	3.000,00	idem	
1.818	06.12.68	109/68	24.12.68	12.000,00	idem	
idem	idem	110/68	24.12.68	1.030,42	idem	
1.860	11.10.68	104/68-A	22.11.68	1.725,00	idem	
1.852	30.05.68	65/68	28.06.68	900,00	2664 22.11.68	
1.852-A	18.06.68	87/68	18.08.68	825,00	Anexado às contas	
TOTAL				Cr\$— 170.318,80		

Total Contabilizado 168.500,80 (veja Obs.)

Observações: — Pelo ofício de fls. 143, Volume XV, o sr. Prefeito interessado declara que não utilizou o crédito de Cr\$ 318,00, aberto pelo Dec. .. 96/68, de 23/11/68, com base na lei orçamentária. Pelo mesmo expediente, afirma que do cré-

dito de Cr\$ 20.182,30. Apenas utilizou a importância de .. Cr\$ 18.682,30, a menos, portanto, Cr\$ 1.500,00. Essas deduções somam Cr\$ 1.818,00, fixando o total dos créditos suplementares contabilizado, em Cr\$ 168.500,80.

Créditos Especiais

Lei autoriza- dora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T.C.	Cr\$
n. data	n. data		Resolução n. data	
1.829	30.04.68	22763	03.05.68	9.337,52
1.830	Idem	23/68	Idem	10.000,00
1.831	Idem	24/68	Idem	16.000,00
1.843	10.05.68	60/68	24.06.68	50.000,00
1.849	Idem	62/68	23.06.68	120.000,00
1.850	23.05.68	63/68	Idem	935,00
1.851	Idem	64/68	Idem	1.300,00
1.853	30.05.68	66/68	Idem	5.000,00
1.857	18.06.68	65/68	18.08.68	200,00
1.858	Idem	66/68	Idem	300,00
1.862	16.10.68	95/68	17.10.68	1.620,00
1.863	18.10.68	100/68	26.11.68	100,00
1.865	Idem	101/68	Idem	1.200,00
1.866	Idem	102/68	Idem	8.000,00
1.867	Idem	103/68	Idem	30.000,00
1.868	04.12.68	105/68	06.12.68	5.000,00
1.868-A	04.12.68	105/68	06.12.68	2.882,11

Cr\$ -261.874,63

Observações: — O crédito de Cr\$ 900,00, autorizado pela Lei n. 1.852 e aberto pelo Dec. 65/68, embora tenha sido remetido a esta Corte como crédito especial, trata-se de Suplementar, conforme a informação de fls. 12, do processo 15.213, reunido ao volume XIV destes autos, crédito que foi cadastrado pela Resolução 2.664, com advertência ao Prefeito e a Câmara. O sr. Prefeito, em expediente posterior, reconheceu e justificou o equívoco. Também o crédito de Cr\$ 5.725,00, já relacionado entre os Suplementares, foi mandado como especial, mas o equívoco foi sanado, com outra cópia da lei e a edição do Decreto 104/68-A, de 28.11.68 que tornou sem efeito o de n. 98/68. Há dois decretos com o número 198/68 ambos de 06.12.68. O histórico, no entanto, evidencia que houve equívoco na numeração, mas sem maiores consequências.

Não houve transferências de dotações. Nem Contratos a cadastrar.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve déficit na arrecadação da Receita prevista em Cr\$ 621.900,00 e arrecadada em Cr\$ 572.728,61.

Esse déficit foi devido sobretudo a uma menor arrecadação

das seguintes receitas:

	Cr\$
Tributária	119.198,29
Patrimonial	7.006,09
Industrial	6.127,66
Diversas	12.252,90

A despesa fixada no orçamento foi de Cr\$ 621.900,00 tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr\$ 168.500,80 e especiais de Cr\$ 261.874,63, perfazendo uma autorização total de Cr\$ 1.052.275,43 e mais 74.394,49, de 1967.

A despesa realizada foi de Cr\$ 688.705,23, inferior a autorização legal de Cr\$ 1.126.669,92 demonstrando uma economia de Cr\$ 437.964,69, sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Secretaria de Obras Públicas, Custeio e Investimentos, como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls 8 volume XV.

O Resultado Econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

	Cr\$
Receita arrecada ...	572.728,61
Despesa realizada ...	688.705,23
(Déficit)	115.976,62

Observações: — O valor de Cr\$ 74.394,49, de créditos especiais transferidos em 1967, correspondem à seguinte demonstração:

Lei 1.783, de 17.12.67 Cr\$ 20.000,00, dos quais foram utilizados Cr\$ 7.607,63, restando Cr\$ 12.392,40, para 1968.
Lei 1.811, de 08.12.67, Cr\$... 62.002,09, para 1969;
O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita orçamentária	572.728,61
Receita extraorçamentária	2.020.735,02
Saldo do exercício anterior	31.933,34
Despesa orçamentária	688.705,23
Despesa extraorçamentária	1.766.034,93
Saldo para 1969	170.656,81

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de Cr\$ 572.728,61 e a Despesa orçamentária de Cr\$ 688.705,23, demonstrando a existência de déficit orçamentário de Cr\$ 115.976,62.

A Receita Extraorçamentária

consistiu das seguintes contas. Veja-se Observações

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr\$ 126.950,42 coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1968, às fls 26/27 do volume XV.

Observações:

Restos a Pagar	126.950,42
Depósitos	765.055,47
Diversos	308.633,88
Entradas de Bancos	
Banco do Brasil, S.A.	207.745,67
Banco do Estado	609.589,38
Banco Geral do Brasil	2.760,00

2.020.735,02

Quanto à rubrica Depósitos o interessado esclareceu através do ofício 118/69, de fls. 142, vol. XV, que estão aí incluídas as importâncias depositadas na Tesouraria Municipal, juntamente com os cheques sacados quanto a Diversos, através do ofício

578/70, de fls. 165, do mesmo volume antes citado, disse que estão reunidos nessa rubrica várias contribuições e auxílios que não tinham rubricas específicas na lei orçamentária do exercício sob análise, demonstradas das seguintes maneiras:

Auxílio ao MEC p/ Biblioteca	74.000,00
Idem, do INDA p/ Escola de Formação Agropecuária	200.000,00
Idem do Governo do Estado p/ mesma Escola	2.000,00
Depósitos de funcionários no INPS	12.633,88
Empréstimo contraído no Banco do Estado do Pará p/conclusão do Maladouro	20.000,00

TOTAL

Cr\$ - 308.633,88

Observação: — quanto ao empréstimo não há nenhuma inscrição nos presentes autos.

A Despesa extraorçamentária foi de Cr\$ 1.766.034,93 e está assim representada:

Restos a pagar	41.788,07
Depósitos	903.030,80
Diversos	139.121,18
Saldos de Bancos	
Banco da Amazônia	100,00
Banco do Brasil	200.466,55
Banco do Estado	477.725,72
Banco Geral do Brasil	3.802,61

Cr\$ 1.766.034,93

Observação: — Quanto a despesa Extraorçamentária, o senhor Prefeito esclareceu no que diz respeito a Diversos, a seguinte aplicação:

	Cr\$
Para a Biblioteca ..	7.000,00
Para a Escola Agropecuária	110.678,75
Pago ao INDA	1.242,43
Ao Banco do Estado	20.000,00

Cr\$ 139.121,18

Quanto a rubrica Depósitos, esclareceu que ela "compreende os pagamentos de depósitos e as importâncias depositadas em Bancos" (SIC texto do ofício de fls. 142).

Na oportunidade, a exemplo do que fizemos para o caso de Diversos, solicitamos uma discriminação desses Depósitos, não tendo o responsável pelas presentes contas informado, ficando, portanto, a critério da Câmara, melhores esclarecimentos sobre essa rubrica.

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de Cr\$ 41.788,07.

Observações: — Recebendo uma carga nesta rubrica no valor de Cr\$ 91.200,57, sendo 13.960,95, de 1966 e 77.239,12, de 1967, a responsabilidade da Pre-

feitura elevou-se para 176.362,42, uma vez que foram inseridos 126.950,42, no exercício.

Os valores destinados ao SMER, foram transferidos corretamente funcionando aquela autarquia autonomamente, na forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% de Receita Tributária

Os comprovantes que integram a prestação de contas sob exame estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Seção de Tomada de Contas às fls. 139/40 volume XV, com os esclarecimentos solicitados e prestados pelo interessado à excessão dos que são ressalvados neste relatório.

O Resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr\$ 170.656,81 para o exercício de 1969, assim representado:

Em caixa	Cr\$ 2.255,11
Em Bancos	168.401,70

Situação Patrimonial

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de Cr\$ 1.276.445,48. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Móveis	Cr\$— 89.879,64
Imóveis	870.460,00
De natureza industrial	36.400,00 996.739,64

A inscrição dos bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos, às fls. 29 e 30 do Volume XV.

Restos a Pagar	1966	11.902,20
	1967	37.509,80
	1968	126.950,42
Depósitos		2.026,99

O Valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 14 do volume XV.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando a exatidão com que se processou a gestão administrativa, somando Cr\$ 1.098.056,07.

Prazo de Remessa dos Balanços
Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 12/03/1969.

Parecer da Procuradoria

O parecer da douta Procura-

doria às fls. 161 do volume XV, pela aprovação das presentes contas.

Conclusões

Diante do quanto foi exposto, as presentes contas, podem ser aprovadas, ficando os esclarecimentos quanto à discriminação da rubrica de Depósitos, a Receita e Despesa Extraorçamentária, a critério da Câmara de Vereadores, a oportunidade de julgamento destas contas.

Há, ainda, a considerar o fato de não haver nos autos cópias

dos Atos ligados com o emprestimo contido pela Prefeitura ao Banco do Estado, no valor de Cr\$ 20.000,00, conforme documento de fls. 165, XV vol., face ao que dispunham o inciso 15, do art. 43, e art. 68, da Lei 158, de 31.12.1948, vigente à época. No mais, as presentes contas estão em ordem, tendo sido cumpridas as formalidades legais e constitucionais.

E' o relatório, smj".

A Lei Orçamentária de Castanhal para o exercício de 1968, cadastrada neste Tribunal pela Resolução n. 2.780, de 7/1/69, previa a Receita em Cr\$ 621.900,00 e fixava a despesa em igual quantia.

Os créditos adicionais, compreendendo suplementares, no valor de Cr\$ 170.313,50, mas contabilizados na quantia de Cr\$ 168.500,80, face a deduções, e especiais, na importância de Cr\$ 261.874,63, não foram na quase totalidade, cadastrados neste Tribunal, sem acarretar, no entanto, maiores consequen-

cias para o município, pois não envolvem ilegalidades.

O Balanço Orçamentário demonstra que houve deficit na arrecadação da Receita por isso que prevista em Cr\$ 621.900,00 somente atingiu Cr\$ 572.728,61, devido a menor arrecadação das receitas Tributárias, patrimoniais, industriais e diversos.

A despesa autorizada legalmente, compreendendo orçamentária e proveniente de créditos adicionais, somou Cr\$ 1.126.669,62, mas como foi realizada somente em Cr\$ 688.703,23, registra uma economia de Cr\$ 437.966,39, devido à contenção nos recursos destinados à Secretaria de Obras, Custeio e Investimentos.

O resultado econômico do exercício em análise foi negativo a saber:

Receita arrecadada	572.728,61
Despesa realizada	688.703,23
Deficit	115.976,62

Financeiramente, o resultado evidenciado pelo respectivo balanço, é o seguinte:

Receita orçamentária	572.728,61
Receita extraorçamentária	2.020.735,02
Saldo do exercício anterior	31.933,34
Total	Cr\$ 2.625.396,97
Despesa orçamentária	688.703,23
Despesa extraorçamentária	1.766.034,23
Saldo para 1969	170.656,81
Total	Cr\$ 2.625.396,97

O saldo para 1969 está assim representado:

Em caixa	2.255,11
Em Bancos	168.401,70

Total ... Cr\$ 170.656,81

A situação patrimonial, segundo o apurado no balanço, mostra um ativo real líquido, somando Cr\$ 1.098.056,07.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos à autarquia que funcionou autonomamente, bem como foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital e 20% da Receita Tributária em Educação.

O bem elaborado relatório da Auditoria apresenta as seguintes conclusões:

(Já transcrita às fls. 9, desta Resolução).

A Sub-Procuradoria falou no prelo por duas vezes, sendo o primeiro pronunciamento do seguinte teor:

"Refere-se este processo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 1968.

Do exame que procedemos nos autos constatamos que a receita está lançada corretamente e a despesa foi empenhada a priori. A documentação comprobatória do dispêndio é boa e atesta o emprego do dinheiro público nos fins a que se destinam. As transferências do S.M.E.R., foram feitas com exatidão, sendo aplicados em despesas de Capital os 50% do Fundo de Participação do Município.

De acordo com o parecer de fls. 157 da Seção de Receita Municipal, todos os empenhos existentes nos autos foram sanados.

Isto posto, somos pela aprovação destas contas.

E' o parecer S.M.J." A segunda manifestação da

Sub-Procuradoria, em virtude de novos documentos trazidos para o processo, está assim redigida:

"E' da Prefeitura Municipal de Castanhal este processo e versa sobre a prestação de contas do sr. prefeito daquela Comuna.

Face à deficiência das informações recebidas, manifestei-me às fls. 161, em prol de aprovação destas contas.

Entretanto, por solicitação do digno Auditor Jayme Bastos, outros elementos foram apensos ao processo e exigiram novo pronunciamento desta Procuradoria.

Na realidade através do ofício n. 76/70, de 28.04.70, o sr. Pedro Coelho da Mota, prefeito de Castanhal, prestou as informações solicitadas pelo auditor. Por esse expediente verifica-se que o gestor de Castanhal contraiu um empréstimo de Cr\$ 20.000,00 ao Banco do Estado do Pará. Não se sabe entretanto, e dos autos não consta, se, tal obrigação foi assumida com observância dos preceitos legais.

Isto posto, somos pela reabertura da instrução processual, para que, chamado aquele prefeito, preste os esclarecimentos que julgar necessários ou faça anexar a documentação exigida.

Voltem-me os autos, para final pronunciamento.

E' o parecer S.M.J."

A digna Presidência, no entanto, não pode atender o requerimento da Sub-Procuradoria, por estar encerrado o prazo da instrução processual de 1968, pelo que este processo nos foi distribuído na sessão de 16/6/70 e recolhido no dia 19 do mesmo mês e ano (fls. 176).

O fato mais grave nesta prestação de contas prende-se segundo nosso entendimento, à inexistência de prova da autorização da Assembleia Legislativa para que a Prefeitura de Castanhal contratasse o empréstimo de Cr\$ 20.000,00 com o Banco do Estado (já saldado, por sinal), conforme exige a constituição do Estado, o que, todavia, caberá à Câmara Municipal esclarecer, como sugere a Auditoria nas conclusões do relatório final.

Face ao exposto, e o mais constante deste processo, notada-

mente a correta comprovação da despesa, nosso parecer é no sentido de que as contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 1968, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal, à qual cabe, como órgão político, o julgamento da aplicação dos recursos do município, devendo porém, observar às conclusões do relatório da Auditoria, que adotamos, ante a impossibilidade de reabertura da instrução processual.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "Impedida de votar".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

Impedida de Votar

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Régio

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15, Seção I,

inciso IV do Regimento Interno

Fui presente: Dr. Hildeberto

Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13445).

R E S O L U Ç Ã O N. 3.695

(Processo n. 16.108)

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em

sessão de 21 de agosto de 1970.

R E S O L V E:

Unanimemente aprovar nos

termos do Art. 81, parágrafo 10.,

da Constituição Política do Es-

tado, o seguinte Parecer Prévio

exarado no Processo n. 16.108,

pelo Conselheiro Benedito José

Vianna da Costa Nunes, Relator,

referente às contas apresenta-

das a este Tribunal pelo Sr.

Oacir Carrera Ferreira, Prefeito

Municipal de Maracanã, relativo

ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará na Prefeitura Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1968.

O exercício financeiro de 1968 da Prefeitura de Maracanã, a que se refere os presentes autos, foi regido pela Lei n. 721, de 30.12.1967, a qual estabelece uma Receita na ordem de Cr\$ 100.000,00 e Despesa de igual valor, prevendo a abertura de créditos suplementares. Com leis autorizadoras, foram abertos durante o exercício quatro CRÉDITOS SUPLEMENTARES, nenhum dos quais cadastrados por esta Corte e nenhum acompanhado do respectivo decreto, e sete CRÉDITOS ESPECIAIS. Tanto os primeiros quanto os últimos ressentem-se da falta de cadastramento, tendo sido acolhido por força da Resolução 2.794.

O resultado financeiro da execução orçamentária na Prefeitura de Maracanã pode ser assim resumido:

Receita Orçamentária ..	187.828,58
Receita Extraorçamentária	7.155,75
Saldo do ex. anterior	8.948,77 203.433,10
Despesas orçamentárias	166.140,07
Despesas extraordinárias	5.061,66
Saldo p/1969	32.371,37 203.933,10

O exame dos autos processou-se normalmente, com os pareceres das seções técnicas, relatório da Auditoria e parecer da Sub-Procuradoria, favoráveis ambos, condicionalmente, à aprovação das presentes contas. Muito embora objeções não sejam feitas a comprovação material das contas apresentadas pela Prefeitura de Maracanã, ressentiu-se a execução orçamentária nesse Município de prática de certas irregularidades já apontadas pelo Sub-Procurador Dr. Hildeberto Mendes Bitar, às fls. 93.

A essas omissões vem sanar-se a comissão lesiva que se originou de abertura dos créditos estipulados pelas Leis n. 431 e 432, em decorrência dos quais

foram aumentados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Os títulos legais em apêço estão às fls. 57 e 58.

Tais créditos mereceram, em despacho, a seguinte apreciação da Dra. Auditora Nessima Simão Tuma, então incumbida da instrução do feito:

"Os Créditos abertos pelas leis ns. 431 e 432, de 2.9.68, elevar a representação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em desobediência à expressa determinação legal, estabelecendo a vigência de agosto a dezembro do referido exercício.

Proceda a STC levantamento nos autos a fim de apurar devidamente quanto foi pago ao Prefeito e Vice-Prefeito, do referido aumento a fim de que lhes seja exigida a respectiva devolução.

O anexo 16, às fls. 67, induz a conclusão de que os créditos foram utilizados totalmente.

O demonstrativo da S.T.C. deve deixar bem claro números de Portarias, a quem foram pagas, número de folhas do processo e valor correspondente, apanhados mensalmente.

Pelo demonstrativo da STC (fls. 95/96), verifica-se que o Prefeito, Oacir Carrera Ferreira e o Vice-Prefeito, Januário da Silva Corte, receberam de agosto a dezembro, por força do aumento que aos seus subsídios e representação lhes trouxeram os créditos abertos pelas Leis 431 e 432 já referidos, Cr\$ 1.650,00 o primeiro e Cr\$ 1.245,00 o segundo. As duas autoridades municipais acima mencionadas dirigiram-se por ofício, datado de 13 de fevereiro de 1970, ao Dr. Auditor Antônio Erlindo Braga, que também participou da instrução deste processo.

Nenhuma providência foi tomada para o atendimento da exigência formulada pela Auditoria, entre 16 de fevereiro de 1970, data do comparecimento do Prefeito de Maracanã a este Tribunal e o Relatório final da Dra. Nessima Simão Tuma, anexado ao processo a 18 de junho do mesmo ano e que firma o seguinte:

Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã relativamente ao exercício financeiro

no de 1968.

As contas estão distribuídas em seis volumes sob o n.º 16.108, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T. C., Resolução
n.º	n.º		n.º
data	data		data
439	20.11.68	512	29.11.68
			400,00
423	31.05.68	XX	XXX
			62.000,00
425	25.06.68	XX	XXX
			300,00
428	29.06.68	XX	XXX
			1.602,54
		Cr\$	64.302,54

Observações: — Os créditos não foram cadastrados como decorrência da Resolução n.º 2.794, que determina sua anulação à prestação de contas para posterior apreciação. Nos

autos não consta Decreto de abertura dos créditos autorizados pelas leis 423, 425, 428 e 429. Consta dos autos a lei n.º 429, que não foi considerada no levantamento por ser pertinente ao SMER.

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei Autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T. C., Resolução
n.º	n.º		n.º
data	data		data
434	29.11.68	511	29.11.68
			1.000,00
431	02.09.68	X	XXXX
			1.650,00
432	02.09.68	X	XXXX
			1.245,00
424	31.05.68	496	31.05.68
			20.000,00
426	25.06.68	498	25.06.68
			200,00
427	27.06.68	499	27.06.68
			149,40
430	29.06.68	502	29.06.68
			25.000,00
		Cr\$	49.244,40

Observações: — Os créditos supra não foram cadastrados, nos termos da Resolução 2.794. As leis ns. 431 e 432, não vieram acompanhados dos Decretos de abertura. Os créditos abertos por essas leis, elevam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em desobediência a expressa determinação legal, estabelecendo-

se a vigência desses créditos de agosto a dezembro de 1968. A diligência por nós determinada e cumprida pela STC, às fls. 95 e 96 demonstra que foram utilizados totalmente os valores correspondentes a esses créditos, sendo a respectiva despesa passível de impugnação.

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado na lei n.º 421, de 30.12.1967.

A Receita foi prevista em Cr\$ 100.000,00, e a Despesa fixada em Cr\$ 100.000,00 consignando a Lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até 30% da despesa fixada para o exercício.

Observações: — O orçamento foi cadastrado nesta STC, pela Resolução 2.765, de 24.12.1968.

TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES

Nos autos constam diversas Transferências de Dotações, demonstradas pela S.R.M., às fls. 39 dos autos.

CONTRATOS

Não houve.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve superavit na arrecadação da Receita, prevista em Cr\$ 100.000,00 e arrecadada em Cr\$ 187.828,58.

Esse superavit foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas: Transferências Correntes e Receitas de Capital.

A despesa fixada no Orçamento foi de Cr\$ 100.000,00 tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr\$ 64.302,54 e especiais de Cr\$ 49.244,40, perfazendo uma autorização total de Cr\$ 213.546,94.

A despesa realizada foi de Cr\$ 166.140,07, foi inferior a autorização legal de Cr\$ 213.546,94 demonstrando uma economia de Cr\$ 47.406,87 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Governo e Administração Geral, Energia, Transporte e Comunicação, Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos, como se infere do quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada, as fls. 20 volume VI.

O resultado econômico do exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada ..	187.828,58
Despesa realizada ..	166.140,07
(superavit)	21.688,51
O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:	
Receita Orçamentária ..	187.828,58
Receita Extraorçamentária ..	7.155,75
Saldo do exercício anterior ..	8.948,77
Despesa Orçamentária ..	166.140,07
Despesa extra-orçamentária ..	5.061,66
Saldo p/1969 ..	32.731,37
	203.933,10

Como se pode verificar, a Receita Orçamentária foi de Cr\$ 187.828,58 e a Despesa Orçamentária de Cr\$ 166.140,07, de

monstrando a existência de superavit orçamentário de Cr\$ 21.688,51.

A Receita Extraorçamentária constituiu das seguintes contas: Restos a Pagar (contrapartida) Cr\$ 7.155,75.

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr\$ 7.155,75 coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1969, às fls. 33 do volume VI.

Observações: — A diferença reclamada pela STC relativamente ao saldo, no parecer de fls. 43-v., pertinente à Dívida Ativa, foi corrigida através o TM-1, n.º 419, de 26.3.69.

A Despesa extraorçamentária foi de Cr\$ 5.061,66 e está assim representada:

Restos a Pagar (pagamento no exercício 5.061,66).

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de Cr\$ 5.061,66.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autônoma, na forma legal.

Observações: — O movimento do SMER consta na Receita entre as Receitas de Capital ... (13.713,01) e na Despesa, na função Transportes e Comunicações (13.713,01).

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Tomada de Contas às fls. 43 do volume VI.

Observações: — A despesa correspondente ao aumento ilegal dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deverá ser impugnada e o valor correspondente recolhido aos cofres da Prefeitura, cabendo ao Prefeito recolher Cr\$ 1.650,00 e ao Vice-Prefeito Cr\$ 1.245,00.

O resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr\$ 32.731,37 para o exercício de 1969, assim representado.

Em Caixa	31.550,23
Vales e documentos ..	1.141,14
Diferença regularizada em 1969	40,00
	32.731,37

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do mu-

nício demonstra um Ativo de Cr\$ 138.916,07. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Bens Móveis 3.200,50
Bens Imóveis 58.122,76
Bens de Natureza Industrial 24.686,85

85.010,13

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

O Passivo Municipal é de Cr\$ 6.053,27 e está assim representado.

Restos a Pagar Cr\$ 6.053,27.

O valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 26 do volume VI, sendo que o Balanço Patrimonial de f.s. 86 está errado pois apresenta um valor superior ao constante na Demonstração da Dívida Flutuante, sendo correto o de fls. 65, onde há apenas uma diferença de Cr\$ 0,09 a mais na Dívida Ativa, o que não tem maior importância.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial, consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando o acerto com que se processou a gestão administrativa.

PRAZO DE REMESSA DOS BALANÇOS

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 25.3.1969.

PARECER DA PROCURADORIA

O parecer da douta Procuradoria às fls. 93 do volume VI, é favorável a aprovação da presente prestação de contas.

CONCLUSÕES

1 — A abertura de Crédito Adicionais da Prefeitura não se processou regularmente, devendo ser o gestor municipal advertido quanto às exigências constitucionais e da lei 4.320, reguladora do assunto.

2 — O Balanço Patrimonial apresenta-se incorreto, conforme demonstrado neste Relatório, devendo sofrer as correções necessárias no tocante ao lançamento do passivo municipal, podendo, para isso, ser aceito como definitivo o que foi apresentado às fls. 65.

3 — A Despesa efetuada com o aumento ilegal dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deverá ser impugnada e providenciada o recolhimen-

to do valor correspondente aos cofres municipais, por aqueles que a receberam indevidamente, sendo Cr\$ 1.650,00 do Prefeito e Cr\$ 1.245,00 do Vice-Prefeito, sem o que estas contas não tem condições de serem aprovadas.

Somos, pois, de parecer que, alertada a Câmara Municipal quanto as conclusões deste Relatório, seja a aprovação destas contas condicionada ao recolhimento dos valores acima especificados.

É o relatório.

Não é outro o entendimento do Dr. Hildeberto Mendes Bitar, também pela aprovação condicional das presentes contas, às fls. 110.

Consequentemente somos de parecer, considerando a matéria dos autos, que, advertido o Prefeito de Maracanã por esta Corte, da necessidade de processar regularmente no futuro, a abertura de créditos adicionais, seja a aprovação final das presentes contas condicionada ao recolhimento aos cofres municipais, por parte do Prefeito, das quantias de Cr\$ 1.650,00 e 1.245,00 respectivamente, oriundos do aumento ilegal de seus subsídios. Outrosim, nos termos do parecer da Douta Sub-Procuradoria, deverá a Câmara Municipal remeter a esta Corte os comprovantes do recolhimento aqui exigido.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da Costa Nunes
Relator

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15 — Seção I — Inciso IV do R.I.

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 13.448)

RESOLUÇÃO N. 3.697 (Processo n. 19.060)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviária S/A, para os serviços de terraplenagem e pavimentação em areia-asfalto, da Rodovia Belém-Icoaracy (BL-17), condicionando o reconhecimento das firmas em notário público, bem como a transcrição dos mesmos em Livro próprio.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. — Reg. n. 13.754).

RESOLUÇÃO N. 3.702 (Processo n. 18.497)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento das Renovações dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cametá e:

José Maria Gaia, Nélcio Carlos de Melo, Beneval Pinheiro Vega, José Roberto de Sena, Benedito Alves, João Maria Vieira de Almeida, Constantino Campos de Assunção e Alvaro Edmundo Gonzaga da Veiga, para prestação de serviços no SMER daquela Prefeitura (Portarias ns. 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211, de 13.01.1970), remetidas em ofício n. 20/70, de 25.2.70, do Sr. Ivo Celestino Gaia Prefeito Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da Costa Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador
(G. — Reg. n. 13.755)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.